

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 76

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 29 de abril de 2014

Mutirão busca celeridade nos processos de reeducandos

A iniciativa deve analisar 6,6 mil processos dos presos do Complexo do Curado

Ação *Mutirão Carcerário* no Complexo do Curado, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), foi lançado nessa segunda-feira (28) e segue até o dia 9 de maio para analisar os processos de aproximadamente 6,6 mil presos. A ação conta com a participação de 18 juízes, 3 promotores de Justiça e defensores públicos do Estado.

Será dada celeridade nos processos dos reeducandos definitivos ou provisórios que se encontram

nos presídios Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, ASP Marcelo Francisco de Araújo e Frei Damiano de Bozzano, que integram o Complexo do Curado.

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) constituiu uma comissão composta por membros e servidores para o *Mutirão Carcerário*. A portaria foi publicada no Diário Oficial do dia 11 de abril. A comissão tem por objetivo sistematizar, cadastrar e informatizar por completo o acervo documental da Instituição relativo a processos cri-

minais e assim facilitar as atividades extraordinárias do Ministério Público

Ação contará com 18 juízes, três promotores e defensores

junto ao *Mutirão*.

Na ação estão atuando os promotores de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira, Marcellus de Albuquerque Ugietto e Rivaldo Guedes de

França; e os servidores Leonardo Lustosa de Sá Cantareli, Lucas Andrade Novaes, Sílvia Cristina Donato Pessoa, Lúcia Maria Morais Brandão, Eliane Maria de Oliveira Lima, Taciana Estela de Melo Rodrigues e Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves.

Mutirão - De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o *Mutirão Carcerário*, criado em agosto de 2008, visa garantir e promover os direitos fundamentais na área prisional. A linha de atuação é baseada em dois

eixos: a garantia do devido processo legal com a revisão das prisões de presos definitivos e provisórios; e a inspeção nos estabelecimentos prisionais do Estado.

A ação reúne juízes, promotores de Justiça e defensores públicos que percorrem os Estados para analisar a situação processual das pessoas que cumprem pena, além de inspecionar unidades carcerárias, com o objetivo de evitar irregularidades e garantir o cumprimento da Lei de Execuções Penais.

SEMINÁRIO

ESMP divulga lista de participantes

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) divulgou a lista com os nomes dos membros, servidores e estagiários de direito do MPPE inscritos no Seminário Crimes Contra a *Administração Pública e Crimes Previstos na Lei de Licitações*, a ser realizado no dia 9 de maio de 2014, das 13h às 17h, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado, localizado na rua do Sol, nº 143, Santo Antônio, Recife. A lista encontra-se publicada no Diário Oficial desta segunda-feira (28).

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONSUMIDOR

Água deve ser analisada no Cabo e Nazaré da Mata

O Ministério Público de Pernambuco expediu recomendações aos prefeitos dos municípios do Cabo de Santo Agostinho, Vado da Farmácia, e Nazaré da Mata, Nado Coutinho, para que sejam realizadas as análises dos planos de amostragem encaminhados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) às cidades, com a finalidade de investigar a qualidade da água distribuída. A Compesa alega que os municípios ainda não se manifestaram sobre o recebimento.

A medida adotada pelas promotoras de Justiça Alice de Oliveira Morais

Gestores têm 10 dias para informar sobre acatamento da recomendação

(Cabo) e Maria José Mendonça de Holanda Queiroz (Nazaré da Mata) visa cumprir os termos da Portaria 2.914/2011, do Ministério da Saúde, que trata

sobre a atenção às amostras semestrais da água e à análise do plano de amostragem de cada sistema, respeitando as condições mínimas, por parte de autoridades da saúde pública

Os gestores municipais terão dez dias para informar sobre o acatamento ou não das recomendações. Em caso de acatamento, deverão ser enviadas cópias dos planos de amostragem e documentações comprobatórias das análises às respectivas Promotorias de Justiça.

CARUARU

MP realiza seminário sobre combate à corrupção

Com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil organizada e os poderes públicos sobre as ações necessárias para combater a corrupção no serviço público, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realiza em Caruaru o *I Seminário de Combate à Corrupção*, nesta terça e quarta-feira (29 e 30). O encontro será realizado, a partir das 9h, no Salão do Júri, no Fórum de Caruaru, localizado na Avenida José Florêncio Filho, Maurício de Nassau.

O assunto será tratado com integrantes do MPPE, Ministério Público de Con-

ta, Ministério Público Federal (MPF), Poder Judiciário, Polícia Civil, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública, Controladoria Geral da União (CGU), representantes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, além de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Ipojuca (UNIFAVIP) e da Faculdade da Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES).

Os temas abordados serão: seletividade penal, improbidade administrati-

va no processo civil, nova lei de crime organizado e corrupção, clientelismo e coronelismo político, lei da ficha limpa, os efeitos nefastos da morosidade processual no combate à corrupção e lei de acesso à informação. Na ocasião, haverá o lançamento do Fórum Social pela Honestidade.

O Seminário é uma iniciativa da Escola Superior do MPPE (ESMP) em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (Caop Patrimônio Público).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 693/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 010/2014, protocolado sob o SIIG N.º 0018418-4/2014, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 569/2014, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 694/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 681/2014, publicada no DOE 24.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 695/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, durante as férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 696/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Ribeirão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Fabiana Virgínia Patriota Tavares, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 697/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Ribeirão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Emanuele Martins Pereira, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 698/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 699/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno, durante as férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 700/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, durante as férias da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 701/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, durante as férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 702/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial – Arcoverde;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

Adiar o gozo das férias escalares da Bela. **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**, Promotora de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, as quais estão programadas para o mês de maio do corrente, para que sejam gozadas em momento oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 703/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial – Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, Promotor de Justiça de Venturosa, e **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**, Promotora de Justiça de Pedra, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 704/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial – Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 705/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial – Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, a partir de 02.05.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 706/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial – Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, a partir de 02.05.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 707/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **MAIO**, do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	Norma da Mota Sales
03.05.2014	Sábado	Alen de Souza Pessoa
04.05.2014	Domingo	Selma Magda Pereira Barbosa
10.05.2014	Sábado	Carlos Roberto dos Santos
11.05.2014	Domingo	Clóvis Alves Araújo
17.05.2014	Sábado	Eduardo Henrique Borba Lessa
18.05.2014	Domingo	Manoel Alves Maia
24.05.2014	Sábado	Luciana de Braga Vaz Costa
25.05.2014	Domingo	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
31.05.2014	Sábado	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
01.06.2014	Domingo	Ricardo Lapenda Figueiroa

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 708/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **MAIO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	João Luiz da Fonseca Lapenda	23ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital
03.05.2014	Sábado	Promotória de Justiça de Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma
04.05.2014	Domingo	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	1ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital
10.05.2014	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11.05.2014	Domingo	Wesley Odeon Teles dos Santos	1ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Ipojuca
17.05.2014	Sábado	Leonardo Brito Caribé	1ª Promotoria de Justiça de Moreno
18.05.2014	Domingo	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	1ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Paulista
24.05.2014	Sábado	Katarina Moraes de Gusmão	41ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital
25.05.2014	Domingo	Sérgio Gadelha Souto	Promotoria de Justiça de Itamaracá
31.05.2014	Sábado	Allana Uchoa de Carvalho	33ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital
01.06.2014	Domingo	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Abreu e Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 709/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **MAIO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	Maria Bernadete M. de Azevedo Figueiroa	5º Procurador de Justiça Cível
03.05.2014	Sábado	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
04.05.2014	Domingo	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
10.05.2014	Sábado	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
11.05.2014	Domingo	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
17.05.2014	Sábado	Theresa Claudia de Moura Souto	1º Procurador de Justiça Cível
18.05.2014	Domingo	Alda Virginia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
24.05.2014	Sábado	Geraldo dos A. Netto Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
25.05.2014	Domingo	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
31.05.2014	Sábado	Ivan Wilson Porto	6º Procurador de Justiça Cível
01.06.2014	Domingo	João Antonio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 710/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **MAIO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	Láise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
03.05.2014	Sábado	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
04.05.2014	Domingo	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal
10.05.2014	Sábado	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
11.05.2014	Domingo	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
17.05.2014	Sábado	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
18.05.2014	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
24.05.2014	Sábado	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
25.05.2014	Domingo	Severina Lucia de Assis	12º Procurador de Justiça Criminal
31.05.2014	Sábado	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 711/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de MAIO, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Élson Ribeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Cavalcanti Elihimas
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Cavalcanti Elihimas
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Diego Albuquerque Tavares
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Diego Albuquerque Tavares
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Veras Pires
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Veras Pires
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Daniele da Silva Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de França

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Tathiana Gomes de Barros
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Claudia Ramos Magalhães
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira A. Ismail
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Vianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Zélia Dina Carvalho Neves
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Marcos Antônio Matos de Carvalho
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiane Wiliene Mendes Correia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Aliança
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Falcão Ferraz Filho
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Francisco das Chagas Santos Júnior
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOIEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Limoieiro	Mirela Maria Iglesias Laupman	Promotoria de Justiça de Passira
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Limoieiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Limoieiro	Felipe Akel Pereira de Araújo	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Limoieiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Limoieiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Limoieiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Limoieiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Cumaru
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Limoieiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Limoieiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Limoieiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Juliete Maria Batista Pereira de Oliveira
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Édipo Soares Cavalcanti Filho
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Fernando Cavalcanti Mattos
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Isabel de Lizandra Penha Alves
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Mainan Maria da Silva
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Luís Sávio Loureiro da Silveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Bruno de Brito Veiga
03.05.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Mario Lima Costa Gomes de Barros
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Mario Lima Costa Gomes de Barros
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
24.05.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
25.05.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:
Dia 25.04.2014

Expediente n.º: 089/14
Processo n.º: 0017782-7/2014
Requerente: **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: **Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.**

Expediente n.º: 85/14
Processo n.º: 0018793-1/2014
Assunto: Solicitação
Despacho: **Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.**

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de abril de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 25.04.2014

Expediente n.º: 006/14
 Processo n.º: 0018052-7/2014
 Requerente: **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de abril de 2014.

Jose Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08 e 16.04.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 39/2014

Notícia de Fato nº. 2014/1515952

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Gilberto Arcaño Barbosa, policial militar

Assunto: Informa a condenação do policial militar Gilberto Arcaño Barbosa nos autos do processo nº 001.2009.120924-3, pela prática das condutas previstas no art. 121, § 2º, incisos I, IV e V e no art. 121, § 2º, incisos I e IV, ambos do Código Penal.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, em razão do que determino à Secretaria da ATMCrim que, preliminarmente, adote as providências administrativas elencadas nos itens 1, 2 e 3 do citado posicionamento.

Em relação ao mérito, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato no âmbito dessa Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em face da inexistência de trânsito em julgado de sentença condenatória de pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos em desfavor do PM Gilberto Arcaño Barbosa, requisito indispensável à propositura de Representação para Perda de Graduação em desfavor do ora representado, tudo sem prejuízo de ajuizamento futuro, caso referido requisito venha a se materializar.

Decisão nº 46/2014

Notícia de Fato nº. 2006/31693

Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Amaraji

Representado: Jânio Gouveia da Silva (Prefeito do Município de Amaraji)

Assunto: Irregularidades na realização de procedimentos licitatórios, entre outros.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual adoto como razão de decidir para, em preliminar, determinar: (...)

No mérito, decide esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos pelo arquivamento dos autos, no âmbito dessa Assessoria Técnica em Matéria Criminal e exclusivamente em relação aos fatos noticiados nos itens 11(onze) e 24(vinte e quatro), ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Do mesmo modo, ante a carência de elementos que comprovem sua ocorrência, impõe-se o arquivamento do fato descrito no item 21 (vinte e um) dos autos.

Recife, 24 de abril de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.04.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº. 23/2014

Procedimento Investigatório

NPU nº. 0000345-27.2013.8.17.8128

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO 2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL da CAPITAL

OFENDIDO: JOSÉ HIBERTO RIBERTO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

OFENSOR: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA

ARQUIMEDES: 2013/1109628 (DOC nº. 2579650)

(...)Frente às razões acima expostas, conclui-se pela inexistência de conflito de atribuições a ser dirimido, ante o despacho judicial de fls. 26 dos autos, em razão do que esta Subprocuradoria-Geral de Justiça determina a remessa dos presentes autos à Diretoria do Fórum do Recife, objetivando a distribuição a uma das Varas Criminais ali instaladas para apreciação..

Dê-se ciência da presente decisão aos doutos Promotores de Justiça subscritores dos pronunciamentos apensos aos autos.

Recife, 24 de abril de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.04.2014, exarou a seguinte Decisão:

PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS Nº 0004050-06.2013.8.17.1250

COMARCA:SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

VÍTIMA:LEONILDO VALENTIM DA SILVA E A SOCIEDADE

SUBPROCURADORA:MARIA HELENA NUNES LYRA

ART. 28 DO CPP:

ARQUIMEDES: 2014/1492860

(...)Ante as razões acima aduzidas, INSISTO no Pedido de Arquivamento formulado às fls. 59/60, pelo Representante do Ministério Público, do inquérito policial, quanto à apuração de crime de receptação, com fundamento no art. 28 do CPP, requerendo, assim, a cassação da fiança prestada pelo Sr. Jhamison Silva Maia, o que faço nos termos dos arts. 333 e 338 do CPP. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao exmo. Sr. Promotor de Justiça, Iron Miranda dos Anjos, e os autos originais ao Juízo de origem para apreciação da cassação da fiança arbitrada e arquivamento do inquérito em que foi autuado o Sr. Jhamison Silva Maia. Do mesmo modo, encaminhe-se cópia desta decisão ao Promotor de Justiça de Toritama - PE, extraindo-se cópias deste procedimento investigatório, as quais igualmente deverão ser remetidas à Promotoria de Justiça de Toritama – PE para ciência e tomada das providências que entender cabíveis.

Recife, 24 de abril de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 020/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 15ª Sessão Ordinária no dia 30/04/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 30.04.14.

I – Comunicações da Presidência;
II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0016374-3/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº. 002/2014.

2) SIIG nº 0016239-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº. 001/2014.

3) SIIG nº 0016258-4/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº. 001/2014.

4) SIIG nº 0016251-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 de instauração do IC nº. 003/2014.

5) SIIG nº 0016247-2/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº. 002/2014.

6) SIIG nº 0016244-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 de instauração do IC nº. 004/2014.

7) SIIG nº 0016548-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PP nº 001/2014.

8) SIIG nº 0016546-4/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 de instauração do IC nº. 007/2014.

9) SIIG nº 0016583-5/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 02/2014.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0015217-7/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 013/2014 referente à conversão do PP nº 005/2013 em IC nº 005/2013.

2) SIIG nº. 0014523-6/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 030/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.024 em IC nº 030/2014.

3) SIIG nº. 0015961-4/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 025/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.014 em IC nº 025/2014.

4) SIIG nº. 0016250-5/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 026/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.021 em IC nº 2011. 32.021.

5) SIIG nº. 0016263-0/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 027/2014 referente à conversão do PP nº 062/2013 em IC nº 027/2014.

6) SIIG nº. 0014420-2/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 016/2014 referente à conversão do PP nº 13099-30 em IC nº 13099-30.

7) SIIG nº. 0016274-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 016/2014 referente à conversão do PP nº 021/2013 em IC nº 016/2014.

8) SIIG nº. 0016276-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PP nº 014/2013 em IC nº 018/2014.

9) SIIG nº. 0016277-5/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 referente à conversão do PP nº 019/2013 em IC nº 017/2014.

10) SIIG nº. 0016121-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 015/2014 referente à conversão do PP nº 017/2013 em IC nº 015/2014.

11) SIIG nº. 0014358-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 014/2014 referente à conversão do PP nº 006/2013 em IC nº 014/2014.

12) SIIG nº. 0014360-5/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 referente à conversão do PA nº 009/2013 em IC nº 012/2014.

13) SIIG nº. 0014475-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópia da portaria nº 11/2013 referente à conversão do PP nº 2012/946188 em IC nº 010/2013.

14) SIIG nº. 0014894-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 07-25/2013 referente à conversão do PP nº 07-25 em IC nº 06/2014.

15) SIIG nº. 0016112-2/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 01/2011 referente à conversão do PP nº 001/2011 em IC nº 01/2014.

16) SIIG nº. 0016235-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 021/2013 referente à conversão do PP nº 021/2013 em IC nº 05/2014.

17) SIIG nº. 0016538-5/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Palmares. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PIP nº 001/2001 em IC s/nº.

18) SIIG nº. 0016254-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 2013/1325158 em IC nº 006/2014.

19) SIIG nº. 0016226-8/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 036/2014 referente à conversão do PP nº 088/2013 em IC nº 088/2013.

20) SIIG nº. 0016237-1/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 006/2014.

21) SIIG nº. 0016069-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 015/2012 em IC nº 005/2014.

22) SIIG nº. 0016068-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PIP nº 056/2011 em IC nº 002/2014.

23) SIIG nº. 0016072-7/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PIP nº 048/2011 em IC nº 001/2014.

24) SIIG nº. 0016074-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PIP nº 064/2011 em IC nº 003/2014.

25) SIIG nº. 0016197-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 011/2012 em IC nº 004/2014.

26) SIIG nº. 0014273-8/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 011/2014 referente à conversão do PP nº 014/2013 em IC nº 011/2014.

27) SIIG nº. 0014270-5/2014. Interessada: 7ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes com atuação da Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 referente à conversão do PP nº 015/2013 em IC nº 012/2014.

28) SIIG nº. 0014317-7/2014. Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 011/2014 referente à conversão do PP nº 009/2013 em IC nº 009/2013.

29) SIIG nº. 0016264-1/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 030/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.016 em IC nº 026/2014.

30) SIIG nº. 0015959-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 042/2012 em IC nº 002/2014.

31) SIIG nº. 0016222-4/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 13009-0/7 em IC.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0014521-4/2014. Interessada: 4ª PJDC do Paulista – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 127/2012.

2) **SIIG nº 0014415-6/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Paulista – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 145/2010.

3) **SIIG nº 0014455-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/875387.

4) **SIIG nº 0015918-6/2014.** Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 15/2011.

5) **SIIG nº 00144411-2/2014.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2012.

6) **SIIG nº 0009113-5/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/729800.

7) **SIIG nº 0009075-3/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/71988.

8) **SIIG nº 0009516-3/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/729865.

9) **SIIG nº 0009518-5/2014 e 0013212-0/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/729588

10) **SIIG nº 0013208-5/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/746752.

11) **SIIG nº 0013203-0/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/729800.

12) **SIIG nº 0013201-7/2014.** Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/729865.

13) **SIIG nº 0014328-0/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2006.32.030.

14) **SIIG nº 0014334-6/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2009.33.003.

15) **SIIG nº 0014418-0/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2008.33.011.

16) **SIIG nº 0007597-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2011.

III.IV – Diversos:

1) **SIIG nº 0013647-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da Ação de Interdição ajuizada referente ao PP nº 026/2013.

2) **SIIG nº 0014189-5/2014.** Interessada: Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco. Encaminha cópia de manifestação nº 6927082012-4, para conhecimento e adoção das medidas.

3) **SIIG nº 0014992-7/2014.** Interessada: Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco. Encaminha cópia de manifestação nº 7268102012-8, para conhecimento e adoção das medidas.

4) **SIIG nº 0014987-2/2014.** Interessada: Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco. Encaminha cópia de manifestação nº 6870082012-6, para conhecimento e adoção das medidas.

5) **SIIG nº 0014983-7/2014.** Interessada: Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco. Encaminha cópia de manifestação nº 7265102012-4, para conhecimento e adoção das medidas.

6) **SIIG nº 0007578-0/2014.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Promoção de Remessa/ Declínio de Atribuição à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Salvador.

7) **SIIG nº 0014408-8/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos nº 2014/1435087 à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Capital.

8) **SIIG nº 0010896-6/2014 e 0013710-3/2014.** Interessada: Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do Relatório de Atividades relativas aos membros da central de inquéritos do Jaboatão dos Guararapes referente ao mês de fevereiro.

III.V – Suspeição de Membros:

1) **SIIG nº 0013159-1/2014 e 0013162-4/2014.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica que se declarou impedida de atuar no Processo nº 0001632-67.2007.8.17.0810. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

2) **SIIG nº 0014856-6/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica que se declarou impedida de atuar no Processo nº 10006-77.2004.8.17.0810. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

3) **SIIG nº 0013410-0/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho. Comunica que se declarou suspeita nos autos da ação penal nº 4003-29.2008.8.17.0370, por questão de foro íntimo. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

III.VI – Ação Civil Pública:

1) **SIIG nº 0016655-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Betânia. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 28 de abril de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Comissão do Concurso

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2014

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições delegadas pela portaria POR-PGJ nº 307/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 20.02.2014, tendo em vista o disposto na Resolução RES-CSMP nº 002/2013 e as alterações introduzidas pela Resolução RES-CSMP nº 001/2014, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, respectivamente, nos dias 24.10.2013 e 22.04.2014,

Faz saber, a quem interessar possa, que ficarão abertas a partir do dia **06 de maio de 2014**, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos de **PROMOTOR DE JUSTIÇA** e **PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**, ambos de 1ª Entrância, conforme disposições abaixo.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente concurso tem por objetivo o provimento de **15 (quinze)** dos cargos vagos que compõem o Quadro de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos de primeira entrância, com subsídio correspondente a R\$ 19.383,87 (dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

2. Os cargos iniciais da carreira de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a serem providos através do presente concurso, destinam-se à lotação nos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Pernambuco, facultado o direito de opção exercido segundo a rigorosa ordem de classificação no Concurso Público.

3. As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998, pela Lei Complementar Estadual nº 57/2004, pela Lei Complementar Estadual nº 83/2006 e pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

4. O concurso obedecerá às prescrições da Resolução RES-CSMP nº 002/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 24.10.2013 e das alterações introduzidas pela Resolução RES-CSMP nº 001/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em 22.04.2014.

5. A Fundação Carlos Chagas foi contratada pelo Processo Licitatório nº 001/2014, publicada a ratificação da dispensa de licitação em 07 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, para o planejamento e realização das seguintes fases do concurso: recebimento das inscrições preliminares, elaboração, aplicação e avaliação das Provas Seletiva, Discursivas e Oral.

5.1 As demais fases do Concurso serão de responsabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

6. O concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Procurador Geral de Justiça.

7. São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, comprovado por meio de fotocópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente, nos termos do item 9, do Capítulo V, do presente edital;

b) ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola pública ou particular reconhecida pelo MEC;

c) ter, no mínimo, três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução nº 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções nºs 57/2010 e 87/2012);

d) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar no gozo dos direitos políticos;

g) possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

h) demonstrar, na entrevista e no exame psicotécnico, condições para o exercício do cargo;

i) gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão oficial do Estado;

j) ser aprovado nas Provas Objetiva (seletiva), Discursivas e Oral;

k) ter tido a inscrição definitiva deferida;

l) assumir compromisso expresso de residir na Comarca, quando se tornar titular em Promotoria de Justiça;

m) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

7.1 Os requisitos das alíneas "a" e "b", do item 7, deste Capítulo, deverão ser comprovados por ocasião da Inscrição Preliminar, de acordo com o art. 14, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2013 e conforme estabelece o subitem 3.3, Capítulo II deste Edital; o requisito da alínea "c" no ato da posse e os demais requisitos previstos no item 7 deverão ser comprovados na época da Inscrição Definitiva, conforme Capítulo VI, deste Edital.

7.2 A comprovação de inexistência de antecedentes criminais será feita por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Federal - inclusive dos Juizados Especiais de ambas as Justiças - Eleitoral e Militar dos locais em que reside ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

7.3 A prova da idoneidade moral será fornecida por Professor do Curso de Direito de Universidades, membro do Ministério Público ou da Magistratura, em número de 02 (dois).

7.4 O Conselho Superior do Ministério Público apreciará livremente, em sessão secreta, a idoneidade moral dos candidatos, negando inscrição aos que considerar inidôneos.

II. DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

1. A inscrição preliminar do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá ser alegado desconhecimento.

1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o Concurso.

2. Os requerimentos das inscrições preliminares para o Concurso serão formalizados, **exclusivamente pela Internet**, no período das 10h do dia **06/05/2014** às 14h do dia **27/05/2014** (horário de Brasília), de acordo com o item 3 deste Capítulo.

2.1 As inscrições preliminares poderão ser prorrogadas por até 2 (dois) dias úteis, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

2.2 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.concursosfccc.com.br da Fundação Carlos Chagas.

3. Para se inscrever, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfccc.com.br durante o período das inscrições e, por meio dos [links](http://www.concursosfccc.com.br) referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

3.1. Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição Preliminar, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.

3.2. O candidato deverá efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário ou débito em conta corrente de banco(s) conveniado(s), no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições, até a data limite para encerramento das inscrições (**27/05/2014**):

3.2.1. O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.concursosfccc.com.br deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, em qualquer banco do sistema de compensação bancária.

3.2.2. O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato.

3.2.2.1. O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.

3.2.2.2. Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.

3.3. Em sequência, e obrigatoriamente dentro do período das inscrições preliminares (**de 06/05/2014 a 27/05/2014**), o candidato deverá remeter à Fundação Carlos Chagas (Coordenação de Execução de Projetos – Ref.: Inscrição Preliminar/MP-PE - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900), pelos Correios, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), um envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente;

b) cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau;

c) uma via do comprovante de pagamento do valor de inscrição.

3.4 Após a finalização da inscrição o candidato deverá imprimir o "Formulário de Inscrição Preliminar" constante no endereço eletrônico www.concursosfccc.com.br.

3.5 A ausência de quaisquer documentos exigidos no subitem 3.3, ou a data da postagem dos documentos seja posterior a **27/05/2014**, implicará na não efetivação da inscrição preliminar, ou no seu indeferimento, conforme o caso.

3.6 A partir do sexto dia útil seguinte à data da postagem, o candidato deverá conferir no site da Fundação Carlos Chagas se o envelope contendo a documentação relativa à inscrição preliminar (item 3.3) foi efetivamente recebido. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

3.7 As informações cadastrais fornecidas pelo candidato por meio da Internet são de responsabilidade exclusiva do próprio candidato, sob as penas da lei.

4. A Comissão do Concurso publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, as Inscrições Preliminares deferidas.

4.1 O resultado de todos os candidatos referente à Inscrição Preliminar poderá ser verificado no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfccc.com.br).

5. A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica a cargo do candidato, a exemplo de falhas nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

7. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção ao cidadão amparado pela Lei Estadual nº 14.016/2010, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e tenha renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo mensal, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007.

7.1 A comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais será feita por meio da indicação do Número de Identificação Social – NIS, além dos dados solicitados no Formulário de Inscrição via Internet.

7.2 Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

7.3 A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no Formulário de Inscrição via Internet, será consultada junto ao órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

8. Os requerimentos de isenção do pagamento de que trata o item anterior somente serão realizados via internet, no período **das 10h do dia 06/05/2014 às 14h do dia 08/05/2014** (horário de Brasília), na forma do item 3, deste Capítulo.

9. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

10. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

11. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

11.1 A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

12. O candidato que solicitar a isenção de pagamento do valor da inscrição, deverá encaminhar a documentação relacionada no subitem 3.3, deste Capítulo.

13. A partir do dia **15/05/2014**, o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfccc.com.br) os resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

14. O candidato que tiver o requerimento de inscrição de isenção de pagamento do valor da inscrição **deferido**, deverá encaminhar a documentação relacionada no subitem 3.3, deste Capítulo, até a data de **27/05/2014**.

15. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição **indeferido** poderá apresentar recurso, no prazo de dois dias úteis após a publicação, no site da Fundação Carlos Chagas, da relação de inscrições indeferidas.

15.1 Após a análise dos recursos será divulgada no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfccc.com.br) a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.

16. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor de inscrição **indeferidos** e que queiram participar do certame deverão gerar o boleto bancário no site da Fundação Carlos Chagas e encaminhar a documentação relacionada no subitem 3.3 deste Capítulo, até a data limite de **27/05/2014**.

17. Não serão aceitos pagamentos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

18. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

19. O candidato sem deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições (**27/05/2014**), via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Coordenação de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação/Concurso Público – MP-PE – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

19.1 O candidato deverá encaminhar, em anexo, o Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atualizado que justifique o atendimento especial solicitado.

19.2 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

19.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

19.4 Os casos ocorridos após **27/05/2014** serão analisados e decididos pela Comissão de Concurso.

20. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

20.1 Encaminhar a solicitação, até o término das inscrições (**27/05/2014**), via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Coordenação de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação/MP-PE – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

20.2 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

20.3 A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

20.4 A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

20.5 Não será disponibilizado, pela Fundação Carlos Chagas, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

20.6 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

20.7 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

20.8 Os casos ocorridos após **27/05/2014** serão analisados e decididos pela Comissão de Concurso.

III. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no artigo 37 do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, na Lei Estadual n.º 10.553/91, na Resolução RES-CSMP nº 002/2013 e na Resolução CNMP nº 081/2012, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

2. Em cumprimento ao Decreto Federal n.º 3.298/99 e à Resolução CNMP nº 081/2012, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso.

2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 2 deste Capítulo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para aprovação e ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e a todas as demais normas de regência do concurso. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições (do dia **06/05/2014** ao dia **27/05/2014**), via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas, considerando, para este efeito, a data da postagem.

4. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, bem como que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições (do dia **06/05/2014** ao dia **27/05/2014**), via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Coordenação de Execução de Projetos - Ref.: Laudo Médico - Concurso Público do MP-PE - Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900), considerando, para este efeito, a data da postagem, os documentos a seguir:

a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão; anexando ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e nome do Concurso;

b) O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braille ou Ampliada ou Leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de deficiência;

c) O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;

d) O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas discursivas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc, especificando o tipo de deficiência;

e) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, até o término das inscrições.

4.1 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

4.2 Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.

4.2.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

4.3 Os deficientes visuais (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio da utilização de software, deverão indicar um dos relacionados a seguir:

4.3.1 Dos Vox (sintetizador de voz);

4.3.2 Jaws (Leitor de Tela);

4.3.3 ZoomText (Ampliação ou Leitura).

4.4 Na hipótese de verificarem-se problemas técnicos no computador e/ou software mencionados no item 4.3, será disponibilizado ao candidato fiscal leitor para Leitura de sua prova.

4.5 O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item 4 letra “a”, e que, não tenha indicado no ato da inscrição se deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como “concorrendo às vagas reservadas”.

5. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

6. No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá:

6.1 Declarar conhecer o Decreto nº 3.298/99, o Decreto nº 5.296/2004, a Resolução RES – CSMP nº 002/2013 e a Resolução RES-CSMP nº 001/2014.

6.2 Declarar estar ciente das atribuições do Cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.

6.3 Informar se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição preliminar conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.

8. O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral de Classificação, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

9. Quando da convocação para a inscrição definitiva, os candidatos aprovados com deficiência serão submetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos na Resolução RES-CSMP nº 002/2013.

10. Concluindo a Comissão Especial de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida como candidato não deficiente, devendo o mesmo figurar apenas na lista de classificação geral final.

11. A Comissão Especial de Avaliação será composta por um Procurador de Justiça, que a presidirá, por dois Promotores de Justiça de 3ª Entrância e por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo, pelo menos um deles, médico, indicados pela Comissão de Concurso.

12. Consideram-se deficiências, para os fins previstos neste Edital, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3298/99 e alterações posteriores e na Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

13. Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação, obedecida sempre a nota mínima de aprovação.

14. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem de classificação final.

15. O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.

1. Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.

17. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

IV. DAS PROVAS E SUA EXECUÇÃO

1. A prova compreende:

a) Prova Seletiva;

b) Provas Discursivas, em número de duas;

c) Prova Oral.

2. A Prova Seletiva e as Provas Discursivas versarão sobre as seguintes matérias:

GRUPO TEMÁTICO I – Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Medicina Legal.

GRUPO TEMÁTICO II –Direito Civil, Direito Comercial e Direito Processual Civil.

GRUPO TEMÁTICO III – Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Eleitoral.

GRUPO TEMÁTICO IV –Direitos Difusos e Coletivos, Direito da Criança e do Adolescente e Legislação Institucional.

3. A Prova Seletiva, de múltipla escolha, tem caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

3.1A Prova Seletiva terá duração de 4 (quatro) horas e consistirá em uma prova escrita sobre Conhecimentos Gerais do Direito, contendo 100 (cem questões) objetivas de múltipla escolha, composta cada questão com 5 (cinco) alternativas, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às Provas Discursivas.

4. O conteúdo programático da Prova Seletiva consta do Anexo I do presente Edital.

5. Durante a Prova Seletiva não será permitida qualquer tipo de consulta.

6. Serão admitidos às Provas Discursivas os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5 (cinco) na prova seletiva e que forem classificados no quantitativo de até 10 (dez) vezes o número de vagas ofertado, inclusive todos os candidatos aprovados que empatarem na 150ª (centésima quinquagésima) classificação. Os demais candidatos serão excluídos do concurso.

6.1 A limitação prevista no item 6 deste capítulo não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, sendo admitidos às provas discursivas os candidatos habilitados na Prova Seletiva e ordenados em lista específica até a 20ª (vigésima) posição.

7. As Provas Discursivas, de caráter eliminatório, compreenderão duas provas, com duração de 4 (quatro) horas, realizadas em períodos distintos, assim distribuídas:

1º Período – Primeira Prova Discursiva, constando de um Parecer, que terá nota máxima de 6 (seis) e duas questões ou perguntas, que valerão até dois pontos a solução ou resposta dada a cada uma;

2º Período – Segunda Prova Discursiva, constando de uma Denúncia que terá nota máxima de 6 (seis) e duas questões ou perguntas, que valerão até dois pontos a solução ou resposta dada a cada uma.

7.1 Somente será admitido à prova oral o candidato que obtiver, em cada uma das Provas Discursivas, nota igual ou superior a 5 (cinco). Os demais candidatos serão excluídos do concurso.

8. O conteúdo programático das Provas Discursivas consta do Anexo I, do presente edital.

9. Na execução das Provas Discursivas, os candidatos poderão consultar legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência e súmulas, material que será submetido a inspeção durante a realização das mesmas, por Promotores de Justiça designados pelo Procurador Geral de Justiça.

10. Na correção e julgamento das Provas Discursivas, a Comissão Examinadora, indicada pela Fundação Carlos Chagas, atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em conta, além do acerto das respostas, o conhecimento do vernáculo e a capacidade teórica e prática na exposição do pensamento.

11.1 Na correção das Provas Discursivas, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova, sendo vedada a utilização de lápis para esse fim.

11. Na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho nas Provas Discursivas, poderão os candidatos valer-se das normas ortográficas vigorantes à época da abertura do edital do certame, bem como daquelas implementadas pelo Decreto Presidencial nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, em decorrência do período de transição previsto no art. 2º, parágrafo único da citada norma que estabeleceu acordo ortográfico da Língua Portuguesa.

12. Os candidatos que obtiverem a nota mínima exigida em cada uma das provas discursivas serão convocados à Prova Oral.

13. A Prova Oral versará sobre pontos do programa (Anexo I), sorteados no momento da prova, para arguição pelos três componentes da Comissão Examinadora, por tempo não superior a 60 (sessenta) minutos.

13.1 O conteúdo programático da Prova Oral será composto dos pontos referentes às matérias das disciplinas Direito Penal, Direito Processual Penal, Direitos Difusos e Coletivos e Direito da Criança e do Adolescente, conforme Anexo I, do presente Edital.

14. A Prova Oral será gravada em sistema de áudio, identificadas e armazenadas para posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas.

15. Serão admitidos às demais etapas do concurso os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) na Prova Oral, obtida pela média aritmética das 3 (três) arguições. Os demais candidatos serão excluídos do concurso.

V. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas previstas no presente Edital realizar-se-ão na cidade de **Recife - PE**.

2. A aplicação das Provas está prevista para:

a) **Prova Seletiva** - dia **20/07/2014**;

b) **Provas Discursivas (1ª e 2ª Provas)** - dia **14/09/2014**, respectivamente, no período da manhã e da tarde;

c) **Prova Oral** - período de **29/11/2014 a 02/12/2014**.

3. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.

3.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados para a realização das provas na cidade indicada no item 1 deste Capítulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

3.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer aos domingos, feriados e dias úteis.

4. A confirmação das datas e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para as Provas, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, no site da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfccc.com.br, e por meio de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por e-mail. Para tanto, é fundamental que o endereço eletrônico constante no Formulário de Inscrição esteja completo e correto.

4.1 O candidato receberá o Cartão Informativo por e-mail, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.

4.1.1 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

4.1.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.

4.2 A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco a publicação do Edital de Convocação para as Provas.

4.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para as Provas.

5. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfccc.com.br.

6. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes do Edital de Convocação, no site da Fundação Carlos Chagas e no Cartão Informativo.

7. Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato, ou erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da

realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e função de jurado deverão ser corrigidos por meio do site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfccc.com.br, de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas Objetivas.

7.1 O link para correção de cadastro será disponibilizado no primeiro dia útil após a aplicação das provas.

7.2 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 7 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

8. Caso haja inexistência na informação relativa à condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização das provas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388 de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

8.1 O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado, será o exclusivo responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.

9.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetida a identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.4 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

10. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

10.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

10.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

11. Na Prova Seletiva, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

11.1 Na Folha de Resposta não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

11.2 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

11.3 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

12. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido, obrigatoriamente, de caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, marca-texto ou borracha durante a realização das provas.

12.1 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Seletiva, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul.

13. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o Caderno de Questões, observado o disposto no item 33, deste Capítulo e a Folha de Respostas personalizada.

14. Durante a realização da Prova Seletiva, não será permitido qualquer tipo de consulta.

15. Na realização de cada Prova Discursiva (1ª e 2ª Provas) serão fornecidos dois Cadernos de Prova, um para rascunho e outro para redação definitiva.

15.1 A redação definitiva deverá ser elaborada no respectivo caderno para posterior avaliação, não sendo aceitos acréscimos de folhas estranhas ao Caderno de Prova, devendo ser respeitados os espaços existentes. Será anulada a prova que contenha qualquer elemento que permita a identificação do candidato.

15.2 O preenchimento do Caderno de Prova, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno. Em hipótese alguma haverá substituição do Caderno de Prova por erro do candidato.

16. Na execução das Provas Discursivas (1ª e 2ª Provas), os candidatos poderão consultar legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência e súmulas, material que será submetido à inspeção durante a realização dos exames por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

16.4 Não será permitido o empréstimo de material para consulta entre candidatos.

17. Salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, as Provas Discursivas deverão ser feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas.

17.1 No caso de auxílio para transcrição das provas será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.

17.2 Somente quando devidamente autorizado, o candidato deverá ditar todo o seu texto das Provas Discursivas ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletando a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação.

18. Ao terminar as Provas Discursivas (1ª e 2ª Provas), o candidato entregará ao fiscal da sala todo o material recebido (Caderno de Rascunho e Caderno de Redação Definitiva).

18.1. As anotações realizadas no espaço destinado a rascunho não serão consideradas na correção da prova.

19. Nas Provas Seletiva e Discursivas, o candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos nas Folhas de Respostas e nos Cadernos de Prova, em especial seu nome, número de inscrição e número do documento de identidade.

20. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

20.1 Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

20.2 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado deverá se encaminhar à Coordenação, antes de entrar na sala de prova, para o acatamento da arma.

21. Será excluído do Concurso Público o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;

c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar documento que bem o identifique;

e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;

g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;

h) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

j) não devolver integralmente o material recebido, salvo o disposto no item 33 deste Capítulo;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

l) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

m) durante a realização das provas, não será permitido o uso de qualquer espécie de relógio, máquinas calculadoras, *papers*, telefones celulares, *tablets*, computadores ou outros equipamentos similares, qualquer aparelho eletrônico, boné, gorro, chapéu, óculos escuros ou de sol, chaves, carteiras e, ainda, material não autorizado pela Fundação Carlos Chagas como estritamente necessários à realização da prova.

n) estiver fazendo uso de protetor auricular, lápis, lapiseira, marca-texto ou borracha.

22. O candidato ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

22.1 Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos objetos indicados na alínea "m", item 21 deste Capítulo.

22.2 Caso seja necessário o candidato portar algum dos objetos indicados na alínea "m", estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem permanecer lacrada e embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

22.3 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, antes de entrar na sala e colocá-los nas embalagens, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

22.4 Será, também, excluído do Concurso, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados na alínea "m", item 21 deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no subitem 22.2 deste Capítulo.

23. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, carteiras, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros ou de sol, protetores auriculares e chaves, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

23.1 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

24. Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

25. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, desde que a Inscrição Preliminar esteja deferida, mediante preenchimento de formulário específico.

25.1 A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

25.2 Constatada a impropriedade da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

26. Os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metal no dia da realização das provas.

27. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre das caixas de provas mediante termo formal e na presença de 3 (três) candidatos nos locais de realização das provas.

28. Objetivando garantir a lisura e idoneidade do Concurso Público - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como a sua autenticidade, será solicitada aos candidatos, quando da aplicação da prova, a autenticação digital e a assinatura em campo específico, por três vezes na Folha de Resposta personalizada.

28.1 A autenticação digital e assinaturas dos candidatos em sua Folha de Respostas visa a atender o disposto no item 12, Capítulo X deste Edital.

29. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Coordenador do local de realização das provas, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;

b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;

c) se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o Coordenador do local de realização das provas, após ouvido o Plantão da Fundação Carlos Chagas, estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.

30. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado de processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.

31. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

32. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

33. Em atendimento a Lei Estadual nº 14.117/2010, os candidatos poderão levar seu Caderno de Provas somente após transcorridas 3 (três) horas do início da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o respectivo caderno antes do horário permitido.

33.1 O candidato que terminar sua prova e entregar o Caderno de Provas antes do tempo determinado no item 33, não poderá retornar à sala de prova para retirar o seu Caderno de Provas.

34. As questões das Provas Objetivas ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação no site www.concursosfcc.com.br, de acordo com o disposto no Cronograma de Provas e Publicações (Anexo II).

VI. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. O requerimento da inscrição definitiva dar-se-á para os candidatos habilitados na Prova Oral, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à divulgação do resultado pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, instruído com os documentos relacionados a seguir e prova dos indicados no item 7, Capítulo I deste Edital, com exceção dos documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do referido item, que deverão ser apresentados por ocasião da Inscrição Preliminar.

a) certidões negativas dos cartórios de protestos das cidades onde o candidato reside e residuiu e exerce e exerceu atividade nos últimos 5 (cinco) anos;

b) certidão fornecida pela Seccional ou Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de que não sofreu punição disciplinar no exercício da advocacia;

c) certidão negativa da Delegacia Regional do Banco Central sobre devolução de cheques emitidos sem provisão de fundos;

d) certidão da Junta Comercial do Estado onde o candidato reside e residuiu e desenvolveu atividade nos últimos 5 (cinco) anos de que não exerce o comércio ou participa de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista e de não ser titular de empresa em regime de falência ou liquidação forçada;

e) títulos definidos no Capítulo VI deste Edital.

f) documento que comprove os critérios de desempates, se for o caso, conforme item 2, Capítulo VIII em que o candidato indicar no formulário de Inscrição Preliminar.

1. A Secretária do Concurso, após receber os pedidos de inscrição definitiva, encaminhará os candidatos, por ordem alfabética e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à entrevista, aos exames (médico e psicotécnico) e à Perícia Médica (candidatos com deficiência) aos quais deverão apresentar-se munidos dos exames radiológicos e de laboratório que lhes forem exigidos.

2.1 O exame psicotécnico, referido no item anterior, poderá ser repetido por outro psicólogo, caso necessário.

2.2 A entrevista dos candidatos será procedida pela Comissão do Concurso.

2.3 A guia, acompanhada da relação dos exames radiológicos e de laboratório a serem feitos, será fornecida pela Comissão do Concurso.

2.4 O exame psicotécnico será realizado perante clínicas ou órgãos devidamente credenciados e indicados pelo Conselho Regional de Psicologia.

2.4.1 Ao candidato será garantido o acesso ao seu laudo psicotécnico, mediante requerimento motivado.

2.4.2 As despesas para a realização do Exame Psicotécnico e de sua eventual repetição, em caso de necessidade, correrão por conta do candidato;

2.5 Os candidatos aprovados com deficiência serão submetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos neste Edital e na Resolução RES-CSMP n.º 002/20213, conforme Capítulo III deste Edital.

2.6 O não comparecimento do candidato nos dias designados à entrevista, aos exames (médico e psicotécnico) ou à Perícia Médica (candidatos com deficiência) acarretará sua eliminação do Concurso.

3. Encerrado o prazo para a Inscrição Definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso distribuirá os respectivos requerimentos entre os seus membros, para fins de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

3.1 Quando necessário, a Corregedoria Geral do Ministério Público auxiliará a Comissão do Concurso na realização da sindicância referida no *caput* deste item.

3.1.1 O Conselho Superior do Ministério Público apreciará livremente, em escrutínio secreto, a idoneidade moral dos candidatos, negando inscrição aos que considerar inidôneos.

4. Os relatores dos pedidos de inscrição definitiva e o Corregedor Geral do Ministério Público poderão ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social, bem como convocar o candidato para audiência em sessão sigilosa da Comissão do Concurso.

4.1 Correrão por conta do candidato as despesas decorrentes de seu deslocamento para atender à convocação de que trata este artigo.

5. À vista dos elementos colhidos, a Comissão do Concurso decidirá sobre a Inscrição Definitiva.

VI. DOS TÍTULOS

1. Será realizada avaliação dos títulos dos candidatos que obtiveram deferida a inscrição definitiva pela Comissão do Concurso, após a apreciação da idoneidade moral dos candidatos pelo Conselho Superior do Ministério Público, da realização das entrevistas, exames (médico e psicotécnico) e a Perícia Médica (candidatos com deficiência).

2. A Comissão do Concurso julgará os títulos, obtidos até a data de publicação do Edital de Abertura do Concurso em sessão reservada, aplicando os seguintes pontos:

a) Exercício de cargo de carreira do Ministério Público, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quarenta décimos);

b) Exercício de cargo de Magistrado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quarenta décimos);

c) Exercício de cargo público efetivo privativo de bacharel em Direito, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,10 (dez décimos);

d) Diploma ou certificado de curso de doutorado ou livre-docência na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,05 (cinco centésimos);

e) Diploma ou certificado de curso de mestrado na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,03 (três centésimos);

f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação em área não jurídica devidamente reconhecida pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos).

2. Para receber a pontuação relativa ao título de pós-graduação relacionado na alínea "f", do subitem 1.1 deste Capítulo, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

3. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 3.1 deste Capítulo, o candidato deverá comprová-los por meio de uma das seguintes opções:

a) Cópia da CTPS acompanhada de declaração do empregador que informe o período (com início e fim), se for o caso.

b) Certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim) e as atividades realizadas, se for o caso.

4. Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato ou cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão de Concurso.

5. Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.

6. A pontuação total máxima conferida aos títulos não poderá exceder 1 (um) ponto, sendo meramente classificatória.

7. A Comissão do Concurso fará a leitura da apuração dos pontos da prova de títulos e, na mesma ocasião, do resultado final em sessão pública.

8. Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao concurso, mediante requerimento ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação da homologação do resultado final.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. No julgamento das provas serão obedecidos os seguintes critérios:

a) À Prova Seletiva será atribuída uma única nota zero (0) a dez (10);

b) Às Provas Discursivas será atribuída sigilosamente, nota de zero (0) a dez (10), obtendo-se o resultado final das Provas Discursivas através de média aritmética das duas Provas Discursivas;

c) À Prova Oral será atribuída sigilosamente, por cada componente da Comissão Examinadora, nota de zero (0) a dez (10). A nota final da prova oral será obtida pela média aritmética das três arguições;

d) A pontuação máxima conferida aos títulos pelos membros da Comissão do Concurso não poderá exceder 1 (um) ponto, sendo somada à média final das provas seletiva, discursivas e oral, com efeito meramente classificatório;

e) As notas da Prova Oral serão recolhidas em envelopes lacrados e rubricados pelos membros que compõem a Comissão Examinadora. A Comissão do Concurso procederá da mesma forma com os pontos atribuídos aos títulos.

f) No julgamento das provas, serão levados em conta o conhecimento do vernáculo e a capacidade de exposição do pensamento;

g) As Provas Seletiva, Discursiva e Oral serão eliminatórias, mantendo-se no certame os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco).

h) Para efeito de classificação, obedecidos ao disposto nas letras anteriores deste Capítulo, atribuir-se-ão às provas os seguintes pesos:

d) 2,5 (dois e meio) para a Prova Seletiva

dj) 5 (cinco) para a média aritmética das Provas Discursivas;

dii) 2,5 (dois e meio) para a nota final da Prova Oral.

i) A média final resultará do somatório da multiplicação da nota obtida na Prova Seletiva, da média aritmética das Provas Discursivas e da média da Prova Oral pelos respectivos pesos, dividindo-se o resultado por 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média mínima 5,0 (cinco). À média final obtida pelo candidato aprovado somar-se-á a pontuação da prova de títulos, para efeito classificatório;

j) Para o cálculo do resultado final será observada a seguinte equação:

$$\frac{[(PS \times 2,5) + (MA/PE \times 5) + (PO \times 2,5)]}{10} = MF$$

$$MF + PT = RF$$

Significando:

- a) **PS**: Prova Seletiva
b) **MA/PE**: Média Aritmética das Provas Discursivas
c) **PO**: Prova Oral
d) **MF**: Média Final
e) **PT**: Pontos dos Títulos
f) **RF**: Resultado Final.

2. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do resultado final.

2.1 Em caso de igualdade de classificação, o desempate atenderá, após a observância do parágrafo único o artigo 27 da Lei nº 10.741/2003, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- a) Exercício do cargo de Promotor de Justiça ou de Juiz de Direito;
- b) Frequência e aproveitamento em curso promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional;
- c) Mais tempo de formatura;
- d) Mais tempo de serviço público no Estado;
- e) Mais tempo de serviço público;
- f) Ter exercido a função de jurado.

IX. DOS RECURSOS

1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) ao indeferimento do requerimento de Inscrição Preliminar;
- b) ao indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição;
- c) à aplicação das Provas;
- d) às questões e gabarito preliminar da Prova Seletiva;
- e) à vista da Folha de Respostas da Prova Seletiva e das Provas Discursivas;
- f) ao resultado das Provas;
- g) ao indeferimento da Inscrição Definitiva;
- h) ao resultado da Avaliação dos Títulos.

2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

2.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

2.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

3. Os recursos relacionados às alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deverão ser impetrados exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

3.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no site da Fundação Carlos Chagas.

3.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4. Os recursos pertinentes às alíneas “g” e “h” deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão do Concurso, na sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco, situada na Rua do Imperador Dom Pedro II, n.º 473 (Edif. Roberto Lyra) - Santo Antonio, CEP 50010-240, Recife/PE.

4.1 O recurso pode ser proposto pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído para este fim específico.

4.2 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, para efeito de verificação da tempestividade, será considerada a data do ingresso da peça recursal na sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

6. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado em Edital.

7. Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Seletiva a todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.

8. Será concedida vista das Provas Discursivas a todos os candidatos que tiveram as respectivas provas corrigidas, conforme Capítulo IV deste Edital, em período a ser informado em Edital específico.

9. A vista da Folha de Respostas da Prova Seletiva e das Provas Discursivas será realizada no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, em data e horário a serem oportunamente divulgados. As instruções para a vista de prova estarão disponíveis no site da Fundação Carlos Chagas.

10. Nos casos de sua atribuição, a Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

13. Na ocorrência do disposto nos itens 11 e 12 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.

14. Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;

d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;

e) encaminhados por meio da Imprensa e/ou de “redes sociais online”.

15. No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

16. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

17. As respostas de todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso por meio do site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, não tendo qualquer caráter didático e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

18. A Comissão do Concurso homologará o resultado do julgamento dos recursos, exceto se houver evidente descumprimento das regras editalícias, ocasião em que intervirá para restaurar a legalidade do certame, determinando, por decisão escrita e fundamentada, a correção à Fundação Carlos Chagas.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

3. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

A aprovação e classificação no Concurso geram o direito à nomeação para aqueles candidatos classificados dentro do número de vagas previstas neste edital, ficando este ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes (ainda que supervenientes), seguindo rigorosamente a ordem de classificação das duas listagens e ao prazo de validade do Concurso.

5. Os atos relativos ao presente Concurso, editais, convocações, avisos e resultados serão publicados Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e disponibilizados nos sites do Ministério Público do Estado de Pernambuco (www.mppe.mp.br) e da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), até a homologação do Concurso.

6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de Avisos, Comunicados e demais publicações referentes a este Concurso Público no Diário do Estado e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e até a homologação do Concurso, no site da Fundação Carlos Chagas.

6.1 A publicação dos atos relativos à convocação para posse e nomeação, após a homologação do Concurso, serão de competência exclusiva do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

7. Ficarão disponíveis os boletins de desempenho do candidato para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br na data em que os resultados das provas forem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

8. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, conforme item 7 deste Capítulo, e a publicação do Resultado Final e homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

8.1 Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

9. Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes do Formulário de Inscrição, o candidato deverá:

9.1 Efetuar a atualização dos dados pessoais até o terceiro dia útil após a aplicação das provas, conforme estabelecido no item 7 do Capítulo V deste Edital, por meio do site www.concursosfcc.com.br.

9.2 Após o prazo estabelecido no item 9.1 até a homologação dos Resultados, encaminhar via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR) à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC – Ref.: Atualização de Dados Cadastrais/MP-PE – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

9.3 Após a homologação do Concurso, solicitar a atualização dos dados cadastrais ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, mediante declaração assinada e datada, contendo a identificação completa do candidato.

9.4 As alterações nos dados pessoais quanto ao critério de desempate estabelecido no subitem 2.1, Capítulo VIII deste Edital, somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no item 9.1 deste Capítulo, por fazer parte do critério de desempate dos candidatos.

10. É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso.

11. O Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
- b) endereço residencial errado ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;

d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;

e) correspondência recebida por terceiros.

12. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará 1 (uma) foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação Digital - CAD e, na sequência, coletará a assinatura do candidato e procederá à autenticação digital no Cartão para confirmação dos dados digitais e/ou assinaturas solicitadas no dia da realização das Provas.

13. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.1 Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 13 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299, do Código Penal.

14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

15. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e à sua apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

16. O Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.

17. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.

18. O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco apreciará a regularidade do concurso e o homologará com base no julgamento da Comissão do Concurso, encaminhando ao Procurador Geral de Justiça a lista dos candidatos aprovados para nomeação.

19. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

Recife, 24 de abril de 2014.

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça
Presidente do Comissão do Concurso

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

As provas que compõem o programa do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

GRUPO TEMÁTICO I **DIREITO PENAL**

1. Postulados constitucionais fundamentais de direito penal.
2. Da aplicação da lei penal. Conflito aparente de normas.
3. Do crime.
4. Da imputabilidade penal.
5. Do concurso de pessoas.
6. Das penas:
 - 6.1. Teorias retributiva, preventiva e mista.
 - 6.2. Espécies.
 - 6.3. Cominação.
 - 6.4. Aplicação.
 - 6.5. Suspensão condicional da pena privativa de liberdade.
 - 6.6. Livramento condicional.
 - 6.7. Efeitos da condenação.
 - 6.8. Reabilitação.
7. Das medidas de segurança.
8. Da ação penal.
9. Da extinção da punibilidade.
10. Dos crimes contra a pessoa (Cód. Penal, arts. 121 a 154).
11. Dos crimes contra o patrimônio (Cód. Penal, arts. 155 a 183).
12. Dos crimes contra a propriedade imaterial (Cód. Penal, arts. 184 e 186).
13. Dos crimes contra a organização do trabalho (Cód. Penal, arts. 197 a 207).
14. Dos crimes contra o sentimento religioso e o respeito aos mortos (Cód. Penal, arts. 208 a 212).
15. Dos crimes contra a dignidade sexual (Cód. Penal, arts. 213 a 234-A).
16. Dos crimes contra a família (Cód. Penal, arts. 235 a 249).
17. Dos crimes contra a incolumidade pública (Cód. Penal, arts. 250 a 285).
18. Dos crimes contra a paz pública (Cód. Penal, arts. 286 a 288).
19. Dos crimes contra a fé pública (Cód. Penal, arts. 289 a 311-A).
20. Dos crimes contra a Administração Pública (Cód. Penal, arts. 312 a 359-H).
21. Aspectos penais da seguinte legislação vigente:
 - 21.1. Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/41 e Decreto-lei nº 6.259/44).
 - 21.2. Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65).
 - 21.3. Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores (Decreto-lei nº 201/67).
 - 21.4. Preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89).
 - 21.5. Ação civil pública (Lei nº 7.347/85).
 - 21.6. Infância e Juventude (Lei nº 8.069/90).
 - 21.7. Hediondez e ilícitos assemelhados (Lei nº 8.072/90).
 - 21.8. Ordem econômica, tributária e relações de consumo (Leis nºs 8.078/90, 8.137/90 e 8.176/91).
 - 21.9. Crimes previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).
 - 21.10. Juizados Especiais Criminais (Leis nºs 9.099/95 e 10.259/01).
 - 21.11. Tortura (Lei nº 9.455/97).
 - 21.12. Trânsito (Lei nº 9.503/97).
 - 21.13. Meio ambiente (Lei nº 9.605/98).
 - 21.14. Proteção à vítima e testemunha (Lei nº 9.807/99).
 - 21.15. Torcedor (Lei nº 10.671/03).
 - 21.16. Idoso (Lei nº 10.741/03).
 - 21.17. Armas (Lei nº 10.826/03).
 - 21.18. Falimentar (Lei nº 11.101/05).
 - 21.19. Violência doméstica e de gênero (Lei nº 11.340/06).

- 21.20. Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06).
- 21.21. Lavagem de dinheiro (Leis nºs 9.613/98 e 12.683/12).
- 21.22. Organização criminosa (Lei nº 12.850/13).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios do processo penal.
2. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.
3. Persecução criminal extrajudicial: o inquérito policial, o Ministério Público e a polícia judiciária.
4. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal de iniciativa pública. Titularidade, condições de procedibilidade. Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. Ação penal de iniciativa privada: Titularidade. Queixa. Renúncia. Perdão. Decadência. Perempção. Extinção da punibilidade.
5. Ação civil *ex delicto*.
6. Jurisdição e competência. Critérios de determinação e modificação de competência. Incompetência. Conexão e continência.
7. Das questões e processos incidentes.
8. Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação.
9. Sujeitos processuais: do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça. Vítima no processo penal.
10. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. Da prisão em flagrante. Da prisão preventiva. Da prisão domiciliar. Das outras medidas cautelares. Da liberdade provisória, com ou sem fiança. Da prisão temporária.
11. Das medidas assecuratórias.
12. Das citações e intimações. Forma, lugar e tempo dos atos processuais.
13. Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. Procedimento comum. Instrução criminal. Procedimento ordinário. Procedimento sumário. Procedimento sumaríssimo. Juizados Especiais Criminais. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. Procedimentos especiais, inclusive de leis especiais.
14. Atos das partes, dos juizes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros.
15. Dos prazos: características, princípios e contagem.
16. Da sentença. Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. Sentença absolutória: providências e efeitos. Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. Efeitos civis da sentença penal.
17. Da coisa julgada penal. Inimputabilidade e processo penal.
18. Das nulidades.
19. Dos recursos em geral: princípios, modalidades, recursos em espécie e fungibilidade.
20. Recursos especial e extraordinário.
21. Das ações de impugnação. Da revisão criminal. Do *habeas corpus*. Do mandado de segurança. Das exceções. Do desaforamento.
22. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução penal.
23. Aspectos processuais das seguintes leis especiais: Lei nº 7.210/84; Lei nº 8.069/90; Lei nº 9.099/95; Lei nº 10.259/01; Lei nº 11.343/06; Lei nº 4.898/65; Lei nº 9.503/97; Lei nº 8.072/90; Lei nº 8.930/94; Lei nº 9.455/97; Lei nº 7.960/89; Lei nº 9.807/99; Lei nº 9.613/98; Lei 12.683/12; Lei nº 9.605/98; Lei nº 9.296/96; Lei nº 12.850/13; Lei nº 8.038/90; Lei nº 12.037/09; Lei 11.340/06.

DIREITO DE EXECUÇÃO PENAL

Lei de Execução Penal n.º 7.210/84 e alterações posteriores.

MEDICINA LEGAL

1. Corpo de Delito, perícia e peritos em Medicina Legal.
2. Documentos Médico-Legais.
3. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento.
 - 3.1. Principais métodos de identificação.
4. Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia.
5. Conceito e diagnóstico da morte.
6. Fenômenos cadavéricos.
7. Cronotanatognose, comoriência e promoriência.
8. Exumação.
9. Causa jurídica da morte.
10. Morte súbita e morte suspeita.
11. Exame de locais de crime.
12. Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez.
13. Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química.
14. Aspectos médico-legais dos crimes contra a liberdade sexual, da sedução, da corrupção de menores, do ultraje público ao pudor e do casamento.
15. Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente.
16. Aspectos médico-legais do aborto, infanticídio e abandono de recém-nascido.
17. Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil.
 - 17.1. Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental.
18. Aspectos médico-legais do testemunho, da confissão e da acreação.
19. Aspectos médico-legais das lesões corporais e dos maus-tratos a menores.

GRUPO TEMÁTICO II **DIREITO CIVIL**

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Eficácia no tempo: vigência, revogação, repristinação, retroatividade, início e cessação de sua obrigatoriedade. A integração da norma jurídica. Fontes. Classificação e hierarquia. Eficácia no espaço: territorialidade e extraterritorialidade. Noções gerais de Direito Internacional Privado. Conflito de normas jurídicas no espaço. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada. Hermenêutica, interpretação e aplicação do Direito.
2. Parte Geral: a relação jurídica, os direitos subjetivos e o exercício dos direitos. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade, capacidade e estado. Ausência. Domicílio. Sociedades, Associações, Fundações e OSCIP. Bens e sua classificação. Ato, fato e negócio jurídico, pressupostos e requisitos, defeitos, inexistência, invalidade e ineficácia. Atos ilícitos. Dano material. Dano moral. Prescrição e decadência. Provas.
3. Direito das Obrigações. Modalidades, fontes, efeitos. Transmissão das obrigações. Extinção das obrigações. Inadimplemento. Mora. Cláusula penal. Juros. Correção monetária. Obrigações por declaração unilateral de vontade. Responsabilidade Civil. Culpa, dolo, liquidação das obrigações. Responsabilidade civil objetiva. Contratos. Contratos em geral. Formação. Resolução, rescisão e resilição. Revisão de contratos. Onerosidade excessiva. Responsabilidade pré-contratual e responsabilidade pós-contratual. Contratos em espécie: doação, compra e venda, comodato, prestação de serviços, locação de bens móveis, locação de bens imóveis, empréstimo, transação. Evicção. Vício redibitório.

4. Direito das Coisas. Posse: conceito, natureza e classificação. Aquisição da posse, efeitos, perda e composes. Direitos reais. Aquisição e perda da propriedade: conceito, elementos constitutivos, classificação, restrições e modos de aquisição. Usucapião. Propriedade rural e urbana. Função social da propriedade. Direito de vizinhança. Do condomínio. Superfície. Servidão. Usufruto: disposições gerais, direitos e obrigações do usufrutuário. Uso. Penhor, Hipoteca, Anticrese. Propriedade fiduciária.

5. Direito de Família. Casamento: conceito, natureza, características, fins, impedimentos matrimoniais, causas suspensivas, o processo de habilitação, a celebração e suas modalidades; anulação, nulidade e inexistência. Efeitos do casamento. Direitos e deveres dos cônjuges. Regime de bens. Pacto antenupcial. Separação e divórcio. Das relações de parentesco. Proteção da pessoa dos filhos. Reconhecimento de filho. Obrigação alimentária. Adoção, filiação e investigação de paternidade. O poder familiar. Bem de família. Tutela, curatela e ausência. União estável: conceito, características, direitos e obrigações, e efeitos jurídicos. Concubinato. Alienação parental. Guarda de filhos. Direito de visita.

6. Direito das Sucessões. Sucessão Geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária: características e pressupostos, sucessão a título universal e singular. Abertura da sucessão, devolução sucessória e aquisição da herança. Aceitação e renúncia. Capacidade sucessória e indignidade. Cessão da herança. Herança jacente e vacante. Ordem da vocação hereditária. Direito de representação. Petição de herança. Deserdação. Indignidade. Inventário e Partilha. Colação. Substituições.

7. Registros públicos: Lei nº 6.015, de 31/12/73.

8. Parcelamento do Solo Urbano: Leis nº 6.766/77 e Lei nº 9.785/99. Lei nº10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

9. Direitos da personalidade. Nome civil, pseudônimo, mudança de nome. Direito à intimidade, ao sigilo e ao segredo. Transplante de órgãos. Doação de órgãos.

10. Direito de autor.

DIREITO COMERCIAL

1. Empresa e empresário.

2. Comerciante. Autorização para comerciar.

3. Atos de comércio.

4. Contratos mercantis e contratos bancários.

5. Penhor mercantil.

6. Sociedades empresárias. Alterações societárias. Fusão, cisão e incorporações.

7. Empresário, empresa e estabelecimento no novo Código Civil.

8. Registro Público de empresas.

9. A Disciplina das Sociedades no novo Código Civil.

10. Empresas individuais de responsabilidade limitada.

11. Sociedade por ações: características, funções e órgão e valores mobiliários.

12. Desconsideração da personalidade jurídica.

13. Falência. Recuperação de Empresas e Liquidação Extrajudicial.

14. Propriedade industrial: patente de invenção, modelo de utilidades, registro de desenho industrial e de marca. Proteção conferida pela patente. Direitos sobre a marca.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Ação: conceito e teorias da ação.

2. Sujeitos da relação processual. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros: assistência, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo. Ministério Público no Processo Civil.

3. Teoria das invalidades processuais. Conceito, espécie e regime jurídico.

4. Jurisdição Contenciosa e Voluntária. Conceito. Procedimento comum ordinário e procedimentos especiais: conceito e natureza jurídica. Procedimento Sumário.

5. Sistemas de direito probatório. Ônus da prova.

6. Sentença: conceito e classificações.

7. Recursos: conceito, espécie, regime jurídico e efeitos.

8. Coisa julgada: conceito. Limites subjetivos e objetivos.

9. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Cumprimento de sentença.

10. Insolvência. Concurso de credores. Concurso universal e concurso particular.

11. Embargos do devedor e de terceiro. Conceito, natureza jurídica, competência para os respectivos procedimentos, legitimados e efeitos. Impugnação ao cumprimento de sentença.

12. Processo cautelar. Tutela cautelar e tutela antecipatória. Eficácia temporal dos provimentos cautelares. Ação cautelar inominada. Arresto. Sequestro. Busca e apreensão. Asseguração de provas. Alimentos provisionais. Posse em nome do nascituro. Medidas provisionais do direito de família.

13. Jurisdição voluntária. Testamentos e Codicilos: abertura, registro e cumprimento, confirmação do testamento particular. Execução dos testamentos. Interdição. Nomeação de tutor e de curador. Retificação de registro civil. Alienações judiciais. Bens de ausentes. Herança jacente. Organização e fiscalização de fundações. Perda e suspensão do poder familiar: hipóteses de cabimento e legitimidade ativa.

14. Ação de alimentos.

15. Ação de mandado de segurança.

16. Ação civil pública. Compromisso de ajustamento.

17. Ação popular.

18. Ação Civil de Ressarcimento do Dano Decorrente de Sentença Penal Condenatória (exdelicto).

19. Improbidade administrativa: processo judicial (Lei nº 8.429/92).

20. Ações possessórias.

21. Separação e divórcio.

22. Ação de usucapião.

23. Função do Ministério Público nas ações reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor.

24. Ações coletivas para defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Legitimação.

25. Ação Monitória.

26. Aspectos processuais da Lei nº 8.038/90; Lei nº 1.060/50; Lei nº 9.099/95; Lei nº 10.259/01; Lei nº 8.078/90; Lei nº 7.347/85; Lei nº 8.069/90; Lei nº 11.340/06; Lei nº 10.741/03.

27. Atuação extrajudicial do Ministério Público.

GRUPO TEMÁTICO III

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição e Direito Constitucional: noções gerais, ciclos constitucionais, classificação das Constituições. A divisão do Direito Constitucional. As suas relações com outras disciplinas jurídicas. Fontes do Direito Constitucional.

2. Poder Constituinte. Poder estatal e poder constituinte. Espécies de poder constituinte. Poder constituinte e revolução.

3. Controle de constitucionalidade das leis. A supremacia da Constituição. Controle político e controle jurisdicional. Tipos de controle no direito brasileiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle das omissões inconstitucionais. Súmula vinculante. Questões políticas.

4. Aplicabilidade das normas constitucionais. Cláusulas mandatórias e diretórias. Normas autoexecutáveis e não autoexecutáveis. Normas de eficácia plena, contida e limitada.

5. Efeitos da Constituição nova sobre a Constituição anterior: o fenômeno jurídico da desconstitucionalização; sobre a legislação ordinária anterior: fenômenos jurídicos da recepção e da reprintinação. A Constituição nova e os direitos adquiridos.

6. Interpretação constitucional. Princípios e métodos. Interpretação e construção. A doutrina dos poderes implícitos. O preâmbulo das Constituições.

7. Princípios fundamentais: definição e função.

8. Direitos fundamentais. Direitos individuais e coletivos. Direitos econômicos e sociais. Direitos de solidariedade. Proteção dos direitos fundamentais: contra o legislador e o administrador. Os direitos fundamentais e as circunstâncias políticas excepcionais: estado de defesa e estado de sítio. Garantias e remédios constitucionais. Direitos sociais e sua efetivação. Tratados Internacionais de Direitos Humanos: sua posição no ordenamento jurídico brasileiro.

9. Nacionalidade e cidadania. Condição jurídica do estrangeiro. Direitos políticos. Condições de elegibilidade. Partidos políticos.

10. Organização político-administrativa. Estado federal: União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios. Repartição de competências legislativas. Autonomia estadual e municipal. Intervenção federal e estadual.

11. Governo representativo. Sistema presidencial e parlamentar. Princípio da separação de poderes. Organização dos Poderes. O Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições. Do processo legislativo. As espécies normativas. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. O Executivo: atribuições e responsabilização política. Chefia de Estado, chefia de governo e chefia da Administração. O Judiciário: órgãos, garantias e competências. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, Advocacia Pública, Advocacia e Defensoria Pública.

12. Direito constitucional tributário e legislação tributária: princípios gerais e limitações ao poder de tributar. Impostos da União, dos Estados-Membros e dos Municípios. Discriminação das rendas tributárias.

13. Orçamento e finanças públicas. Normas gerais. Princípios orçamentários. Leis orçamentárias. O Banco Central.

14. Ordem Econômica. Princípios Gerais da Atividade Econômica. Política Urbana. Política Agrícola e Fundiária e sua constitucionalização no Brasil. Atuação do Estado no domínio econômico.

15. Ordem Social. Segurança Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social. Educação, Cultura e Desporto. Meio Ambiente. Família, Criança, Adolescente, Jovem e Idoso.

16. Controle da Administração pública.

DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Sistema Tributário Nacional: Princípios constitucionais tributários. Limitações do poder de tributar. Impostos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. Impostos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Fundos de participação.

2. Fontes do direito tributário: Hierarquia das normas. Legislação Tributária: Disposições gerais e preliminares. Leis, tratados e convenções Internacionais e decretos. Normas Complementares. Vigência. Aplicação. Interpretação. Integração.

3. Obrigação tributária: Obrigação principal e acessória. Fato Gerador: ocorrência, aspectos materiais, temporal e espacial. Elementos valorativos: base de cálculo e alíquota. Efeitos, consequências, validade e invalidez dos atos jurídicos. Fato Gerador. Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária e as convenções particulares. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Preferência. Fraude à execução. Decretação de indisponibilidade no curso do processo executivo: requisitos e procedimento. Arrolamento Fiscal de Bens

4. Decadência e Prescrição em matéria tributária: prescrição, decadência, prescrição intercorrente judicial e administrativa.

5. Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade por infrações, responsabilidade pessoal, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Responsabilidade supletiva. Substituição tributária. Pagamento indevido: Compensação e Repetição de Indébito.

6. Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Caráter vinculado da atividade de lançamento, efeitos e modalidades. Garantias e privilégios do crédito tributário. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário.

7. Tributos: Conceito. Natureza jurídica. Classificação: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais. Contribuições: espécies e natureza jurídica. Pedágio. Tributação dos ganhos de capital: tendências do sistema e seus fundamentos. Tributação sobre o valor agregado: tendências do sistema e seus fundamentos.

8. Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez e consecatórios. Certidões negativas. Secretaria da Receita Federal. Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Fiscalização. Arrecadação.

9. Processo administrativo e judicial fiscal: consulta, contencioso administrativo. Processo judicial Tributário. Ações de iniciativa do fisco: execução fiscal, cautelar fiscal. Ações de iniciativa do contribuinte: anulatória do débito fiscal, declaratória de inexistência de relação jurídica, de consignação em pagamento, de repetição de indébito, mandado de segurança.

10. Direito Financeiro: Sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

11. Preços públicos, tarifas e taxas: distinção. Dívida ativa da União, de origem tributária e não-tributária. Certidão negativa. Administração tributária. Lei Complementar nº 118/05.

12. Ilícito tributário: Ilícito e sanção. Ilícito administrativo tributário. Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária, apropriação indébita. Sanção administrativa e sanção penal. Responsabilidade penal. Sanções pessoais e patrimoniais.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Origens, objeto e conceito do Direito Administrativo.

2. Função administrativa. Regime jurídico administrativo. Aplicação do regime jurídico administrativo a entidades da Administração Indireta, entidades de colaboração e particulares.

3. Poderes da Administração. Poder normativo e regulamentar. Poder de polícia. Poder discricionário. Poder hierárquico.

4. Princípios da Administração Pública.

5. Organização Administrativa. Descentralização. Desconcentração. Órgãos públicos.

6. Entidades da Administração Indireta e seu regime jurídico. Entidades de colaboração e seu regime jurídico.

7. Improbidade administrativa.

8. Ato administrativo.

9. Processo administrativo.

10. Licitações e contratos administrativos.

11. Convênios e consórcios administrativos.

12. Serviços públicos: caracterização, titularidade, regime jurídico e delegação a particulares.

13. Intervenção do Estado no domínio econômico. Exercício de atividade econômica pelo Estado. Regulação.

14. Intervenção do Estado sobre a propriedade privada.

15. Bens públicos: caracterização, titularidade, regime jurídico, aquisição, alienação e utilização dos bens públicos pelos particulares.

16. Agentes públicos. Cargos, empregos e funções públicas. Regime constitucional e legal. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e atualizações). Responsabilidade dos agentes públicos. Regime previdenciário dos agentes públicos. Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000 e atualizações.

17. Responsabilidade extracontratual do Estado.

18. Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. Lei de Acesso à Informação Pública – Lei nº 12.527/2011. Lei anticorrupção - Lei nº 12.846/2013.

19. Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. *Habeas Data*.

20. Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração.

21. A reforma do Estado: disciplina e efeitos. Formas de parceria com a iniciativa privada. Parceria Público-Privada. Terceirização. Fomento. Consórcios Públicos.

22. Infrações e sanções administrativas.

DIREITO ELEITORAL

1. Ministério Público Eleitoral: Composição; Atribuições; Ministério Público Eleitoral e lisura do processo eleitoral.

2. Capacidade eleitoral: Requisitos; Limitações decorrentes de descumprimento do dever eleitoral.

3. Alistamento eleitoral: Ato de alistamento; Fases do alistamento; Efeitos do alistamento; Cancelamento e exclusão; Revisão do eleitorado.

4. Elegibilidade: Registro de candidaturas; Impugnações ao registro de candidaturas; Inelegibilidades - Inelegibilidades constitucionais; Inelegibilidades infraconstitucionais ou legais; e Arguição judicial de inelegibilidade.

5. Partidos políticos: Sistemas partidários; Criação, fusão e extinção dos partidos políticos; Órgãos partidários; Filiação partidária; Fidelidade partidária; Financiamento dos partidos políticos, controle de arrecadação e prestação de contas.

6. Garantias eleitorais: Liberdade de escolha; Proteção jurisdicional contra a violência atentatória à liberdade de voto; Contenção ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político; Transporte de eleitores das zonas rurais.

7. Propaganda eleitoral: Conceito; Pesquisas e testes pré-eleitorais; Propaganda eleitoral em geral; Propaganda eleitoral na imprensa; Propaganda eleitoral no rádio e na televisão; Direito de resposta; Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais; Captação irregular de sufrágio; Inquérito civil eleitoral.

8. Atos preparatórios à votação.

9. Processo de votação: Direito de voto; Alcance, extensão e conteúdo do direito de voto; O regime jurídico do voto; Sistemas eleitorais; Processo de votação.

10. Apuração eleitoral: Diplomação; Recurso contra expedição de diploma; Realização de novas eleições e convocação do segundo colocado.

11. Ações judiciais eleitorais: Representações; Ação de impugnação de registro de candidatura; Ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder; Ação por captação irregular de sufrágio; Ação por captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais; Ação de impugnação de mandato eletivo.

12. Recursos eleitorais.

13. Crimes eleitorais: Princípios constitucionais aplicáveis aos crimes eleitorais; Crimes eleitorais puros ou específicos; Crimes eleitorais acidentais; Crimes cometidos no alistamento eleitoral; Crimes cometidos no alistamento eleitoral; Crimes eleitorais em matéria de inelegibilidades; Crimes eleitorais na propaganda eleitoral; Corrupção eleitoral; Coação eleitoral; Crimes eleitorais na votação; Crimes eleitorais na apuração; Crimes eleitorais no funcionamento do serviço eleitoral; Crimes eleitorais que podem ser cometidos em qualquer fase do processo eleitoral; Crimes eleitorais e sanções penais.

14. Processo penal eleitoral: Prisão e período eleitoral; Competência, conexão e continência em matéria eleitoral; Medidas despenalizadoras; Ação penal eleitoral; Recursos.

15. A Justiça Eleitoral: Organização, competências e funções; O Tribunal Superior Eleitoral; Os Tribunais Regionais Eleitorais; Juízes e juntas eleitorais.

GRUPO TEMÁTICO IV

DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

1. Ação Civil Pública. Legitimação ativa e passiva. Objeto. Procedimento.

2. Inquérito Civil: objeto, instauração, poderes instrutórios, compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento.

3. Direito Ambiental. Princípios fundamentais do direito ambiental. Política nacional do meio ambiente. Código Florestal. Crimes contra o meio ambiente, fauna, flora, águas e pesca. Políticas nacional e estadual dos recursos hídricos.

4. Consumidor. Direitos do Consumidor. Caracterização das relações de consumo. Infrações Penais. Defesa do Consumidor em Juízo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Proteção dos investidores no mercado de valores mobiliários. Crimes contra economia popular e ordem econômica.

5. Patrimônio Público. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/92. Ação Popular. Sigilo Bancário. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

6. Direitos Humanos. Política Nacional de Direitos Humanos. Apoio às pessoas com deficiência. Pessoa Portadora de Transtorno Mental: Lei nº 10.216/01. Violência Doméstica e familiar contra a mulher: Lei nº 11.340/06. Sistema Único de Saúde. Sistema Único de Assistência Social. Política Nacional do Idoso. Crimes de remoção ilegal de órgãos, tecidos e partes do corpo humano. Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10).

7. Parcelamento de solo urbano.

8. Coisa julgada em ações coletivas e na ação popular.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude: A situação irregular e a proteção integral; A criança e o adolescente na normativa internacional.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente:

2.1. Disposições Preliminares, princípios e direitos fundamentais. Disposições Finais e Transitórias.

2.2. Prevenção.

2.3. Política de Atendimento.

2.4. Medidas de proteção e Medidas socioeducativas.

2.5. Prática de ato infracional.

2.6. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.

2.7. Conselho Tutelar.

2.8. Acesso à Justiça. Disposições Gerais. Justiça da Infância e Juventude.

2.9. Procedimentos e recursos.

2.10. Ministério Público da Infância e da Juventude. Advogado.

2.11. Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.

2.12. Crimes e infrações administrativas.

3. Normas especiais (ou extravagantes): Lei Federal nº 12.594/12; Lei Federal nº 10.216/01; Lei Federal nº 9.294/96 (com suas atualizações posteriores); e Provimento Corregedoria do CNJ 32/13.

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93.

2. Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 12/94 com as alterações decorrentes das Leis Complementares Estadual nºs 21/98, 57/04, 83/06, 128/08 e 149/09.

3. Lei Complementar nº 75 de 20/05/93.

ANEXO II

CRONOGRAMA DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES

INSCRIÇÕES

Período das Inscrições Preliminares (exclusivamente via <i>internet</i>)	06/05/2014 a 27/05/2014
Período da solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição (exclusivamente via <i>internet</i>)	06/05/2014 a 08/05/2014
Último dia para pagamento do valor da inscrição	27/05/2014

Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas	15/05/2014
Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, após análise de recursos, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas	23/05/2014
Publicação de deferimento das Inscrições Preliminares	10/06/2014

PROVA OBJETIVA

Publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação para a Prova Seletiva e Divulgação do Local de Provas no endereço eletrônico da FCC.	08/07/2014
Prova Seletiva	20/07/2014
Divulgação do Gabarito e das Questões da Prova Seletiva	23/07/2014
Publicação do Resultado da Prova Seletiva	26/08/2014
Publicação do Resultado da Prova Seletiva, após recurso, se for o caso	08/09/2014

PROVAS DISCURSIVAS

Publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação para as Provas Discursivas e Divulgação do Local de Provas no endereço eletrônico da FCC.	08/09/2014
1ª e 2ª Provas Discursivas	14/09/2014
Publicação do Resultado das Provas Discursivas	13/10/2014
Vista das Provas Discursivas	13/10/2014 a 15/10/2014
Publicação do Resultado das Provas Discursivas, após recurso, se for o caso, e Convocação para a Prova Oral	18/11/2014

PROVA ORAL

Prova Oral	29/11/2014 a 02/12/2014
Publicação do Resultado da Prova Oral	12/12/2014
Publicação do Resultado da Prova Oral, após recurso, se for o caso, e Convocação para a Inscrição Definitiva e Apresentação de Títulos	23/01/2015

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Entrega de documentos da Inscrição Definitiva e de Títulos	02/02/2015 a 06/02/2015
Exames médico e psicotécnico, Perícia dos deficientes, e entrevista	23/02/2015 a 27/02/2015
Publicação do deferimento da Inscrição definitiva	16/03/2015
Publicação do deferimento da Inscrição definitiva, após recursos, se for o caso.	26/03/2015

TÍTULOS

Publicação do Resultado da Prova de Títulos	07/04/2015
Publicação do Resultado da Prova de Títulos, após recurso, se for o caso	23/04/2015

RESULTADO FINAL

Publicação	23/04/2015
------------	------------

Obs: CRONOGRAMA SUJEITO À ALTERAÇÃO**(2ª PUBLICAÇÃO – Art. 13 da Resolução RES-CSMP Nº 002/2013)**

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 279/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 20/2014, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolada sob o nº 0017292-3/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **IVAN DOS SANTOS TELLES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.988-0, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **09 dias**, contados a partir de 22/04/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM**, Asses. Jurídico Auxiliar, matrícula nº 189.223-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 280/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 031/2014, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0011829-3/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MÁRCIO MEDEIROS MATIAS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.948-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/04/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 281/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 09/2014, do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, protocolada sob o nº 0016963-7/2014;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.440-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 22/04/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **JÚLIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.943-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/04/2014;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 28.04.2014

Expediente: OF 2014.0402.01
Processo nº 0015211-1/2014
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI para providências.

Expediente: OF 015/2014
Processo nº 0018173-2/2014
Requerente: Dr. Francisco Dirceu de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 228/2014
Processo nº 0018142-7/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 021/2014
Processo nº 0018141-6/2014
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 10/2014
Processo nº 0018139-4/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 71/2014
Processo nº 0018137-2/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 025/2013
Processo nº 0017561-2/2014
Requerente: Alexandra do Nascimento Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 010/2014
Processo nº 0017598-3/2014
Requerente: Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: OF 117/2013
Processo nº 0039594-3/2013
Requerente: Dr. Salomão Ábdo Aziz Ismail Filho
Assunto: Requerimento
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 027/2014
Processo nº 0017706-3/2014
Requerente: Biblioteca
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0047/2014
Processo nº 0016897-4/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalização de Termo Aditivo.

Expediente: CI 158/2014
Processo nº 0018380-2/2014
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de abril de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO PL Nº 009/2014**CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**

OBJETO: Execução da obra de Construção da Promotória de Justiça de Nazaré da Mata, nos termos e condições estabelecidas nos Anexos do Edital.

Tendo em vista o Parecer Técnico nº **08/2014** emitido pelo Departamento de Infra-Estrutura desta PGJ, esta Comissão Permanente de Licitação, acata na íntegra o **referido parecer, onde classifica EM 1º LUGAR** a empresa **CONSTRUTORA WERNECK RUSSO LTDA**, cujo valor da proposta foi de R\$ **1.113.161,42 (Hum milhão, cento e treze mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**. Fica estabelecido o prazo determinado no art.109, Inciso I, "b" da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL/PGJ.

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

P.A. Nº 017/2014 – ARQ: 2014/1488135

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 021/2014

A 10ª Promotória de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotória pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 24 de janeiro de 2014 para nomeação e posse dos novos membros do Conselho Técnico Científico da FITEC;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinentemente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotória de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 28 de abril de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº: 019/2012-30

Nº. Auto: 2012/835378

Nº. DOC: 1811687

IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS

REFERENTE: ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS

RECOMENDAÇÃO 038/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.434/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seu artigo 52, que "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 15 de abril de 2014, por esta Promotória de Justiça, na ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; c) ausência ou irregularidades nos prontuários médicos dos idosos; d) presença de pessoas com menos de 60 (sessenta) anos; e) ausência de projeto arquitetônico de reforma estrutural; f) ausência de extintor de incêndio em várias áreas da ILPI;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 019/2012-30, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS que providencie, com URGÊNCIA, a colocação imediata de extintores de incêndio, especialmente na lavanderia, haja vista o grande número de "gambiarras" encontradas, bem como a atualização das evoluções médicas e/ou de enfermagem nos prontuários médicos das pessoas idosas residentes no abrigo;

RECOMENDAR À ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS que apresente, até 02 de maio de 2014, à Vigilância Sanitária, o projeto arquitetônico da reforma estrutural do abrigo, a ser realizada com os recursos auferidos do Baile Municipal da Prefeitura do Recife;

RECOMENDAR À ILPI ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias: Alvará Sanitário;

Alvará de Localização e Funcionamento; Regularidade de prontuários médicos dos idosos.

Oficie-se ao dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, à Frente Parlamentar da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se no Arquivados, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**IC Nº: 023/2012-30****Nº Auto: 2012/835426****Nº DOC: 1812914****IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS****REFERENTE: ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO****RECOMENDAÇÃO 039/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.434/785 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seu artigo 52, que "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 22 de abril de 2014, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) ausência ou irregularidade nos prontuários médicos dos idosos; c) ausência ou irregularidade nas fichas cadastrais dos idosos; d) ausência de relatórios financeiros mensais; e) ausência de Alvará de Corpo de Bombeiros; f) presença de pessoas com menos de 60 anos; g) instalações físicas inacessíveis; h) baixa proporção de funcionários em relação ao número de internos; i) ausência de capacitação para os funcionários e dirigentes; j) ausência de atividades que visem o bem-estar dos idosos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 023/2012-30, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO que providencie, com URGÊNCIA, a atualização das evoluções médicas e/ou de enfermagem nos prontuários médicos das pessoas idosas residentes no abrigo;

RECOMENDAR À ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias:

Alvará Sanitário;
Fichas cadastrais dos idosos;
Relatórios financeiros mensais;
Alvará de Corpo de Bombeiros;
Remoção das pessoas com menos de 60 anos;
Instalações físicas acessíveis;
Maior proporção de funcionários em relação ao número de internos;
Capacitação para os funcionários e dirigentes;
Atividades que visem o bem-estar dos idosos;

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, à Frente Parlamentar da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se no Arquimedes, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 011/2014 – 28ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), segundo o qual "*ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;*";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 também dispõe através do seu artigo 10, IV, que incumbe ao Estado "*autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 026/2013-28ªPJDC em curso nesta Promotoria de Justiça, com prazo para o seu término prorrogado em 21/01/2014, através do qual é investigada notícia de oferta irregular do curso "*Técnico em Edificações*", pelo CENTRO DE ENSINO TÉCNICO GRAU TÉCNICO (RCF Cursos Profissionalizantes LTDA);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, com a finalidade de apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Estado e Conselho Estadual de Educação em razão dos fatos denunciados, para solucionar o problema de oferta irregular do curso em referência, pela instituição de ensino denunciada;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 026/2013-28ªPJDC em **Inquérito Civil nº 026/2013-28ªPJDC**, visando **apurar denúncia de oferta irregular do curso de Técnico em Edificações pelo Centro de Ensino Técnico – Grau T**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Certifique o atendimento dos Ofícios nºs. 143/2014-28ªPJDC e 144/2014-28ªPJDC. Em caso positivo, juntem-se e retornem os autos. Em caso negativo, reiterem-se os expedientes; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 23 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 012/2014 – 28ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), segundo o qual, incumbe ao Estado "*assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos os que o demandarem*"

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), onde "*são atribuições do Conselho Tutelar: ... III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança*" (grifado);

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 009/2013-28ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de não atendimento das requisições de matrículas formuladas pelos dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife RPA 3B e RPA 2, nas escolas da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, tendo em vista o teor da documentação enviada pela Secretaria de Educação do Estado, que prescinde de análise do Apoio Técnico Pedagógico, diante da especificidade da matéria, contribuindo para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 009/2013-28ªPJDC em **Inquérito Civil nº 009/2013-28ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a denúncia de não atendimento das requisições de matrículas formuladas pelos Conselhos Tutelares do Recife - RPA 3B e RPA 02, pelas escolas da Rede Estadual de Ensino, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de AutosArquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Providenciar a devolução dos autos ao Apoio Técnico Pedagógico, para os fins indicados no despacho de fl. 107; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 013/2014 – 28ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – Garantia de padrão de qualidade*";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 021/2013-28ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de precariedade das instalações físicas e sanitárias da Escola Municipal Parque Milagres;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 040/2014 (fl. 95), datada de 20/02/2014, encaminhada pela Secretaria de Educação do Município através do Ofício nº 457/2014-GAB/SE (fl. 94), onde informa que "*os problemas encontrados nas instalações elétricas da Escola Municipal Parque dos Milagres serão sanados no prazo máximo de 45 dias, 07/04/2014, e as falhas na estrutura física da cozinha e banheiro, será feito projeto de arquitetura para encontramos a melhor adequação desses espaços*" (sic);

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal ainda não respondeu aos termos do Ofício nº 44/2014-28ªPJDC, datado 28/01/2014, onde foram solicitadas informações sobre as medidas administrativas adotadas pelo órgão em face do não atendimento pela escola denunciada das recomendações constantes no seu Relatório de Inspeção, datado de 03/12/2013, juntado às fls. 71/74 dos autos;

CONSIDERANDO que ainda não foi colhido o pronunciamento da Analista Ministerial em Nutrição sobre os termos da documentação de fl. 44/48, remetida pela Secretaria de Educação do Município, conforme determinado no despacho de fl. 93;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município em razão dos fatos denunciados, através da resolução dos problemas na estrutura física e nas instalações sanitárias da Escola Municipal Parque dos Milagres;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 021/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 021/2013-28ª PJDC**, visando **apurar denúncia de precariedade nas instalações físicas e sanitárias da Escola Municipal Parque dos Milagres**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Expedir ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a respectiva documentação comprobatória: a) se os serviços nas instalações elétricas da unidade de ensino já foram concluídos, conforme previsão constante na Comunicação Interna nº 040/2014 (fl. 95); e b) se já foi elaborado o projeto de arquitetura visando solucionar "*as falhas na estrutura física da cozinha e banheiro*" (fl. 95), indicando, em caso negativo, em que fase se encontra;

Reiterar o Ofício nº 44/2014-28ªPJDC;

Devolver os autos à Analista Ministerial em Nutrição, para os fins indicados no item "b" do despacho de fls. 75/76; e

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VICÊNCIA****INQUÉRITO CIVIL n.º 01/2014
(antigo PIP N.º 04/2008)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/785, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/2008, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir do Auto de Infração n.º 216/06 e 217/06, lavrados pela CPRH, contra o Município de Vicência, em razão de que o matadouro público de referido município não possui licença ambiental e vem efetuando a disposição inadequada dos resíduos sólidos e efluentes líquidos industriais, causando fortes odores, poluição e degradação ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Meio Ambiente.

Vicência/PE, de abril de 2014

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 02/2014
(antigo PIP N.º 07/2009)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2009, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de denúncias de moradores na Rua Santinha Lobo, informando que o esgoto sanitário está a céu aberto, causando dano ao meio ambiente e ensejando surgimento de vetores transmissores de doenças infecto contagiosas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE, de abril de 2014

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

CIVIL N.º 03/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Patrimônio Público Social, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/10, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a situação dos desabrigados decorrente das chuvas em Vicência, nos dias 16,17 e 18 de junho de 2010, deixando o Município em ESTADO de EMERGENCIA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Patrimônio Público.

Vicência/PE, de abril de 2014.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 04/2014
(antigo PIP N.º 02/2008)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2008, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para investigar a situação da Unidade Mista Naíde Ramos Maranhão, que segundo o Auto de Intimação n. 907 do CPRH está funcionando sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE, de abril de 2014

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 05/2014
(antigo PIP N.º 02/11)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2011, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para investigar a situação de esgoto a céu aberto na Rua Euzélia Henrique de Ataíde, que vem causando degradação ambiental e prejudicando a saúde pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE, de abril de 2014

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 06/2014
(antigo PIP N.º 03/2010)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2010, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para regularizar a situação do transporte municipal que leva os pacientes para realizar tratamento de hemodiálise no Município de Carpina/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE, de abril de 2014

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENO AIRES

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2014

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio do seu representante legal *infra firmado*, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

Considerando a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

Considerando que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

"Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função."

"(...) o desvio de poder é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, como bem assinala LAUBADÈRE. A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de desvio de finalidade, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, "e")."

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública**, ao teor do art. 2o. da Lei 4.717/65:

*Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)
c) ilegalidade do objeto; (...)
e) desvio de finalidade.*

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e efi ciência;

CONSIDERANDO por fim que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a **Copa do Mundo FIFA 2014**;

CONSIDERANDO o conteúdo da RECOMENDAÇÃO nº 001/2014 – GT/COPA;
Resolve **RECOMENDAR**:

À Administração Pública Municipal, direta e indireta, que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do MUNDO FIFA;

E, para tanto, REQUISITAR:

a) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES/PE**, por meio do Prefeito Gislân de Almeida Alencar, informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da Recomendação, encaminhando ao Ministério Público, *in casu*, nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.

b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

- ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e controle;
- ao Exmo Sr. Secretário Geral, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial;
- ao CAOP – Proteção do Patrimônio Público, via e-mail, para fins de conhecimento e controle; e
- à Prefeitura de Buenos Aires/PE e à Câmara dos Vereadores para fins de conhecimento e cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buenos Aires/PE, 24 de abril de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta Comarca e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas nas seguintes localidades: no terminal rodoviário municipal, no mercado público, na rua Arlindo Marques, nº 31, no hospital geral de Ribeirão e no ambulatório municipal de pediatria, todas em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública e informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;

b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;

c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;

d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

c) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

d) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

e) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

f) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

Passa a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;

Em caso de acatamento, envie em 10 (dez) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
- À Secretaria de Saúde de Pernambuco, para conhecimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, por meio digital;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro, por meio digital, e;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Ribeirão, 22 de abril de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de Ribeirão e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, os responsáveis pelo controle da qualidade da água devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema e solução;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

Envie ao representante legal desta Comarca, no prazo de dez dias, o plano de amostragem para análise da água distribuída e servida neste município, nos termos dos art. 40 e parágrafos e art. 41 e parágrafos da Portaria 2.914/11;

- Informe a esta Promotoria sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
- À Secretaria de Saúde de Pernambuco e à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, por meio digital;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro, por meio digital, e;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Ribeirão, 22 de abril de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta comarca e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas, em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, VIII, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do anexo do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do anexo do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO que:

- Intensifique sua atuação junto à Secretaria de Saúde da Comarca de Ribeirão de forma a alertar sobre a necessidade de proceder, com urgência, à cloração da água armazenada e fornecida pelo Município em imóveis e locais públicos, tais como escolas e postos de saúde ;
- Intensifique sua atuação junto a Secretaria de Saúde da Comarca de Ribeirão de forma a alertar sobre a necessidade de proceder, com urgência, à cloração da água distribuída por carros-pipa, carroças e outras fontes alternativas;
- Promova amplas campanhas educativas para instruir a população da Comarca de Ribeirão acerca da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água, bem como a respeito de demais procedimentos necessários à diminuição dos riscos à saúde;
- Assegure à população da Comarca de Ribeirão a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde nos termos do art.17 § 1º do anexo do Decreto 5440/2005;
- Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- À Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento e cumprimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, por meio digital;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro, por meio digital, e;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Ribeirão, 22 de abril de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de Ribeirão e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas, em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Município garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE que:

1. Promova, com urgência, amplas campanhas educativas para instruir a população acerca da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água, bem como a respeito de demais procedimentos necessários à diminuição dos riscos à saúde;

2. Informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão-PE para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, por meio digital;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro, por meio digital, e;

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Ribeirão, 22 de abril de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições da Promotoria de Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO as disposições constantes dos art. 40 e 41 da Portaria 2914/2011:

Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV.

CONSIDERANDO que a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios por ela atendidos ;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CT/COMPESA/DGC/RCT Nº 077/2014 através do qual a Compesa informa que os planos de monitoramento foram encaminhados a todos Municípios por ela abastecidos, conforme Aviso de Recebimento (cópia anexa), não tendo, porém, as Prefeituras se manifestado acerca deles.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE que:

- Realize a análise do plano de amostragem encaminhado pela COMPESA a esse Município em data de 17/01/2014, observando se os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV do art. 41 da Portaria 2.914/11 foram respeitados;

- Informe a esta Promotoria sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, seja, no mesmo prazo, enviado cópia do plano de amostragem e documentação comprobatória de sua análise pelo município.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;

2. À III GERES Palmares/PE para conhecimento;

3. À COMPESA para conhecimento;

4. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, por meio digital;

5. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro, por meio digital, e ;

6. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Ribeirão, 24 de abril de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2014 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o “*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – Garantia de padrão de qualidade*”;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 021/2013-28ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de precariedade das instalações físicas e sanitárias da Escola Municipal Parque Milagres;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 040/2014 (fl. 95), datada de 20/02/2014, encaminhada pela Secretaria de Educação do Município através do Ofício nº 457/2014-GAB/SE (fl. 94), onde informa que “*os problemas encontrados nas instalações elétricas da Escola Municipal Parque dos Milagres serão sanados no prazo máximo de 45 dias, 07/04/2014, e as falhas na estrutura física da cozinha e banheiro, será feito projeto de arquitetura para encontrarmos a melhor adequação desses espaços*” (sic);

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal ainda não respondeu aos termos do Ofício nº 44/2014-28ªPJDC, datado 28/01/2014, onde foram solicitadas informações sobre as medidas administrativas adotadas pelo órgão em face do não atendimento pela escola denunciada das recomendações constantes no seu Relatório de Inspeção, datado de 03/12/2013, juntado às fls. 71/74 dos autos;

CONSIDERANDO que ainda não foi colhido o pronunciamento da Analista Ministerial em Nutrição sobre os termos da documentação de fl. 44/48, remetida pela Secretaria de Educação do Município, conforme determinado no despacho de fl. 93;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município em razão dos fatos denunciados, através da resolução dos problemas na estrutura física e nas instalações sanitárias da Escola Municipal Parque dos Milagres;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 021/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 021/2013-28ª PJDC**, visando **apurar denúncia de precariedade nas instalações físicas e sanitárias da Escola Municipal Parque dos Milagres**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Expedir ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a respectiva documentação comprobatória: a) se os serviços nas instalações elétricas da unidade de ensino já foram concluídos, conforme previsão constante na Comunicação Interna nº 040/2014 (fl. 95); e b) se já foi elaborado o projeto de arquitetura visando solucionar “*as falhas na estrutura física da cozinha e banheiro*” (fl. 95), indicando, em caso negativo, em que fase se encontra;

Reiterar o Ofício nº 44/2014-28ªPJDC;

Devolver os autos à Analista Ministerial em Nutrição, para os fins indicados no item “b” do despacho de fls. 75/76; e

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref. Doc. Nº: 3568408
Autos nº 2014/1421585

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2014

PORTARIA nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 3568408, instaurada em razão de possíveis ilicitudes referentes ao processo licitatório 140/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 084/2013, cujo objeto consistia na contratação de empresas para, basicamente, a realização de festividades neste Município durante o corrente ano;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial requisitou à Prefeitura Municipal (Ofício nº 22/2014 – 2ª PJST) informações relativas ao procedimento licitatório supracitado, substanciando na cópia do edital, documentos e o resultado do mesmo e na sequência, com a resposta (Ofício n 019/2014/PMST/CGM), foram encaminhadas para análise técnico contábil na divisão de apoio técnico desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o parecer técnico nº 008/2014, concluiu pela existência de fortes indícios de simulação de licitação, restrição de caráter competitivo do certame, inobservância de princípios constitucionais e outras irregularidades, além de sugestões a serem adotadas por este Órgão Ministerial para uma melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto da presente demanda, fora expedida a Recomendação nº 03/2014 (doc. Nº 3951604) para que o município de Serra Talhada anule, *ex officio*, no prazo de 10 (dez) dias, o processo licitatório em questão, e de todos os atos dele decorrentes, por vícios insanáveis de ilegalidade, diante das irregularidades e ilegalidades acima apontadas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, da Constituição da República determina que os serviços da Administração Pública sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa aqueles que causem prejuízo ao erário e/ou atentem contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o art. 16 da RES-CSMP-001/2012 dispõe que será admitido o caráter sigiloso do inquérito civil quando a lei assim o determinar, para fins do interesse público ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma análise mais aprofundada do fato objeto da investigação e o caráter sigiloso do presente feito, diante das informações já colhidas e interesse público nele evidenciado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam prejuízo ao erário e/ou atentam contra os princípios da Administração Pública (arts. 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, com a juntada da Notícia de Fato Nº 3951604, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;

Mantenha-se sob sigilo o presente procedimento investigatório, nos termos do art. 16 da RES-CSMP-001/2012;

Promova-se o cumprimento das sugestões ofertadas pelo Analista Ministerial Contador desta Promotoria de Justiça, no Parecer Técnico nº 008/2014, presente nos autos, estabelecendo prazo máximo de 10 (dez) dias para respostas em caso de requisições, conforme dispõe o art. 26, inciso I, alínea b), da Lei Federal nº 8.625/93;

Decorrido o o cumprimento das providências acima delineadas, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 25 de abril de 2014

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Curadorias da Educação e do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da lei de n 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que de acordo com a Carta Magna, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência nos termos do Art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional informador do direito à educação a valorização dos profissionais da educação escolar, bem como o ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos (art. 206, V, CR);

CONSIDERANDO que o artigo 206, VI da Constituição Republicana de 1988 dispõe que a gestão do ensino público será democrática;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 3º, da Constituição Federal confere vários direitos aos servidores públicos, titulares de cargos, dentre os previstos no art. 7º da Constituição para os trabalhadores em geral, inclusive a vedação à irredutibilidade dos salários;

CONSIDERANDO que os profissionais da educação escolar pública têm direito a piso salarial profissional, conforme estabelecido em lei federal (art. 206, inciso VIII, CR);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que cerca de 40% dos Município de Pernambuco estão em greve na educação, inclusive o Município de Crauaru, o que reflete o momento de crise do setor, demandando maior atenção do Poder Público para a eficiência do ensino público, bem como para o fiel cumprimento dos princípios constitucionais previstos no artigo 206, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO as notícias apresentadas nesta Promotoria de que os professores participantes da greve atual, bem como alguns que não aderiram a greve, foram surpreendidos com a ausência de pagamento dos salários, descontos salariais, bem como a falta de repasse do pagamento devido ao seu órgão de classe, para o pagamento do plano de saúde dos professores e seus dependentes;

CONSIDERANDO que os descontos dos salários aliados à ausência de pagamento do plano de saúde dos professores e seus dependentes em virtude da greve é medida danosa aos profissionais da educação e seus dependentes, com risco iminente de violação ao direito à saúde, sem que haja qualquer autorização legal ou ordem judicial que justifique tal atitude por parte da administração pública;

CONSIDERANDO que apesar de haver decisão liminar exarada nos autos do Processo Judicial nº 255-92.2014.8.17.0480 que declara a greve ilegal, tal decisão não determina o desconto nos salários dos profissionais do ensino público;

CONSIDERANDO que a decisão liminar mencionada não é definitiva e a realização dos descontos nos salários dos profissionais do ensino de Caruaru geram dano imediato, uma vez que os vencimentos têm natureza alimentícia, importando em *periculum in mora* inverso, pois a Administração Pública pode efetuar tais descontos a qualquer tempo, podendo suportar a duração do processo judicial, o que não ocorre com os professores que tiverem seus salários descontados;

CONSIDERANDO que em audiência havida nos autos do Inquérito Civil 001/2013 os professores grevistas já se comprometeram em repor as aulas que não foram dadas e recompor o calendário escolar, garantindo a totalidade dos dias letivos gerando a obrigação de devolução dos valores descontados com base no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça- STJ, em caso que recebeu a qualificação de repercussão geral, decidiu pela instauração de procedimento administrativo, em que se observe o direito ao contraditório, nos casos de ato administrativo considerado irregular pela Administração Pública mas que gerou efeito concreto na situação do servidor público, conforme os seguintes julgamentos: RE 594296, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-20 e (RE 421835 AgR, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 09/11/2004, DJ 03-12-2004 PP-00047 EMENT VOL-02175-05 PP-00823)

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru argui que não pode reajustar os vencimentos dos profissionais da educação por estar acima do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando que, em consequência, eventual contratação temporária de professores para substituição dos grevistas oneraria também a folha de pagamento, que segundo a Administração Municipal não pode mais ser onerada;

CONSIDERANDO que os estudantes brasileiro têm direito à educação de qualidade, o que não pode ser garantido com contratação de professores sem concurso público de provas e títulos, violando o previsto no artigo 206, V da CR;

CONSIDERANDO que alguns profissionais tiveram descontados apenas parte dos vencimentos, enquanto outros recebem apenas R\$ 0,01 (um centavo), gerando dúvidas acerca dos critérios estabelecidos para os descontos;

RECOMENDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARUARU, Sr. José Queiróz de Lima, ao Secretário de Administração do Município de Caruaru Antonio Ademildo Tabosa e ao Secretário de Educação do Município de Caruaru Antonio Fernando Santos Silva:

1. Que SE ABSTENHAM de descontar dos vencimentos dos professores da rede municipal os dias faltados em decorrência da greve, até decisão final do processo cujo objeto é a legalidade da greve;

2. Que procedam a devolução dos valores suprimidos até esta data dos salários dos professores referentes aos dias faltados em decorrência da greve;

3. Que SE ABSTENHAM de abrir processo de seleção simplificada para contratação de novos professores, em substituição aos grevistas;

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao CSMP, ao EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, aos Secretários de Administração e de Educação de Caruaru e ao Secretário Geral do MPPE, para publicação no diário oficial.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Caruaru, 25 de abril de 2014

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de justiça

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IATI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – Nº 002/2014

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1995, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça infra-assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Iati, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**., de outro lado, o município de IATI(PE), representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JORGE ELIAS DE MELO**; Secretária de Administração do Municipal de Iati, Senhora Edineide Leite da Silva; Secretária de Finanças, Maricélia Farias Góis Alves **COMPROMISSÁRIO**; bem como neste ato representando os servidores efetivos Senhora Ernestina Barros Souza, Senhora Josefa Peciliana dos Santos

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública expressos na Constituição Federal, art. 37, *caput*; **CONSIDERANDO** as disposições constitucionais atinentes à remuneração dos servidores públicos elencadas no art. 37 e seus incisos da Carta Magna;

CONSIDERANDO Ter sido constatado atrasos no pagamento da remuneração dos servidores municipais referentes ao mês de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a informação de que o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, segundo o levantamento contábil, é de R\$ 102.132.70 (cento e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos) e o total da folha de pagamento dos servidores contratados é de R\$: 656.770,90(seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Iati manifestou o interesse em efetuar a quitação do débito, mediante acordo a ser firmado perante esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos difusos e coletivos, consoante dispõem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Iati (PE) compromete-se a efetuar o pagamento dos salários atrasados dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, referente ao mês dezembro de 2012, e que se encontram, até a presente data, em atraso;

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento dos vencimentos será efetuado em quatro parcelas iguais, sendo a primeira no dia 10/05/2014; a segunda em 10/06/2014; a terceira em 10/07/2014 e a quarta parcela em 10/08/2014 ;

CLÁUSULA TERCEIRA: Quanto aos servidores contratados, ante a ausência à reunião agendada para o dia 08 de abril de 2014 e ante o valor bastante elevado, ficará para ser resolvido o pagamento e devidamente agendado oportunamente;

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas dantes mencionadas, comina-se multa diária de 01 (um) salário mínimo vigente, vinculada à pessoa do representante legal do Município, Sr. Jorge de Melo Elias, em seu patrimônio pessoal, cujo montante será revertido para o fundo de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUINTA: O presente compromisso de ajustamento será submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a devida homologação;

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma constante dos artigos 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente ajuste que segue assinado e rubricado em todas as suas vias pelos signatários e testemunhas abaixo indicadas; devendo ainda o presente termo de ajustamento de conduta ser publicado no DOE em página própria reservada ao Ministério Público de Pernambuco.

Iati, (PE), 11 de abril de 2014.

Jorge de Melo Elias
Prefeito Municipal

Edineide Leite da Silva
Secretaria De Administração

Maricélia Farias de Gois Alves
Secretaria de Finanças

Ernestina Barros de Souza
Representando os Servidores Efetivo

Josefa Peciliana dos Santos
Representando os Servidores Efetivo

Giovanna Mastroianni De Oliveira
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 25.04.2014:

Expediente OF. Nº 56/2014
Processo nº 0016015-4/2014
Requerente: Dra. GIOVANNA MASTROIANNE OLIVEIRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0017490-3/2014
Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
Assunto: Licença Casamento - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão da licença casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0017563-4/2014
Requerente: MARIA SOFIA SIMÕES BARBOSA CARNEIRO
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0016015-4/2014
Requerente: ALÓISIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 037/2014-Coord. Adm.
Processo nº 0016280-8/2014
Requerente: Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 065/2014
Processo nº 0014804-8/2014
Requerente: GUMERCINA PIRES DA CRUZ CARVALHO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 28 de abril de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas